

PREZADO SEGURADO

PARABÉNS! A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DESTA SEGURO, VOCÊ PASSOU A CONTAR COM A FORMA MAIS ACESSÍVEL DE PROTEÇÃO PARA SUA OBRA.

NÓS, DA **TOKIO MARINE SEGURADORA**, PREOCUPADOS COM A QUALIDADE DE NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS, ELABORAMOS ESTE MANUAL.

NELE VOCÊ ENCONTRARÁ O CONJUNTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE REGEM ESTE SEGURO.

LEIA-O CUIDADOSAMENTE, PRINCIPALMENTE OS TEXTOS EM DESTAQUE, PARA QUE VOCÊ POSSA, ASSIM, USUFRUIR TODAS AS VANTAGENS QUE ELE OFERECE.

CONSULTE O GLOSSÁRIO PARA CONHECER MELHOR O VOCABULÁRIO EMPREGADO NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, UTILIZANDO-SE DO ÍNDICE PARA LOCALIZAR AQUELAS APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS POR VOCÊ CONTRATADAS.

SOLICITAMOS, AINDA, QUE VOCÊ VERIFIQUE SE CONSTA NO ÚLTIMO QUADRO DE SUA APÓLICE OU ENDOSSO (DENOMINADO **CÓDIGOS ANEXOS**) O MESMO CÓDIGO MENCIONADO NO RODAPÉ DESTA MANUAL (**CÓDIGO TMC67V0805**), POIS SERÁ ATRAVÉS DESTA CÓDIGO QUE A TOKIO MARINE SEGURADORA IRÁ IDENTIFICAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE REGEM SEU SEGURO. CASO ESTE CÓDIGO NÃO ESTEJA MENCIONADO, INFORME-NOS OU A SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR ESCRITO, PARA A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO.

AGRADECEMOS POR TER OPTADO PELO NOSSO SEGURO, ESPERANDO SUPERAR SUAS EXPECTATIVAS PARA MANTÊ-LO COMO NOSSO SEGURADO DURANTE MUITOS ANOS.

CASO TENHA ALGUMA DÚVIDA, FIQUE À VONTADE PARA CONSULTAR-NOS OU A SEU CORRETOR DE SEGUROS.

ATENCIOSAMENTE

GERÊNCIA DE PRODUTOS

DICAS IMPORTANTES

JUNTAMENTE COM ESTE MANUAL VOCÊ ESTÁ RECEBENDO SUA APÓLICE OU SEU ENDOSSO. CONFIRA SE OS DADOS CONTIDOS NESTE DOCUMENTO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA POR VOCÊ ASSINADA. SE HOUVER ALGUMA IRREGULARIDADE, INFORME-NOS OU A SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR ESCRITO, PARA A DEVIDA CORREÇÃO.

OBSERVE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE SUA APÓLICE OU DE SEU ENDOSSO E, CASO ESTE PERÍODO NÃO SEJA SUFICIENTE PARA COBERTURA DO SEGURO ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA, SOLICITE À SEGURADORA, POR INTERMÉDIO DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, A PRORROGAÇÃO DESTES PRAZO COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, TRINTA DIAS DA DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA.

INSTRUÇÕES DE COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

TOME TODAS AS PROVIDÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA PROTEGER OS BENS ATINGIDOS PELO SINISTRO E MINIMIZAR OS PREJUÍZOS, ATÉ A CHEGADA DE UM REPRESENTANTE DA SEGURADORA.

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE À SEGURADORA ATRAVÉS DO TELEFONE DE DISCAMAGEM DIRETA GRATUITA **0800-7035135**, DISPONÍVEL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (EXCETO FERIADOS) DAS 8H00 ÀS 20H00, OU LIGUE PARA SEU CORRETOR DE SEGUROS. DESTA COMUNICAÇÃO DEVERÃO CONSTAR DATA, HORA, LOCAL, BENS SINISTRADOS, CAUSAS PROVÁVEIS DO SINISTRO E ESTIMATIVA DOS PREJUÍZOS.

LIGUE PARA A POLÍCIA OU PROCURE UMA DELEGACIA EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, OU PARA O CORPO DE BOMBEIROS EM CASO DE INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, DESMORONAMENTO OU QUANDO FOR IMINENTE O RISCO DE QUE OCORRAM.

TELEFONES E SITES ÚTEIS

POLÍCIA CIVIL	147
POLÍCIA MILITAR	190
RESGATE	192
CORPO DE BOMBEIROS	193
DEFESA CIVIL	194

NOSSA POLÍTICA DA QUALIDADE

BUSCAR MELHORIA CONTÍNUA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS, COM FOCO NO CLIENTE.

ESTABELECEER RELAÇÕES DE PARCERIA COM FORNECEDORES VISANDO A BENEFÍCIOS MÚTUOS.

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E O BEM-ESTAR SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS.

ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O DESENVOLVIMENTO DA COMPANHIA, ATENDENDO AO DESEJO DOS ACIONISTAS.

CERTIFICAÇÃO ISO 9000

“COLOCAR NAS MÃOS DO CLIENTE EXATAMENTE AQUILO QUE ELE COMPROU.”

FOI ESSE O DESAFIO QUE LEVOU A **TOKIO MARINE SEGURADORA** A BUSCAR UM PADRÃO DE QUALIDADE DE RECONHECIMENTO INTERNACIONAL.

TODA A NOSSA ESTRUTURA FOI REDESENHADA COM BASE NOS REQUISITOS DA **NORMA ISO 9000** E, PARA GARANTIR SEU CUMPRIMENTO, REALIZAMOS AUDITORIAS INTERNAS E EXTERNAS PERIODICAMENTE.

O OBJETIVO DA **NORMA ISO 9000** É GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO POR MEIO DE UM SISTEMA CONSISTENTE E TOTALMENTE VOLTADO À MELHORIA CONTÍNUA, SEMPRE COM FOCO NO CLIENTE.

ALÉM DA SOLIDEZ DA MARCA MUNDIAL, VOCÊ, NOSSO CLIENTE, CONTA COM O COMPROMISSO ESTRITO COM A QUALIDADE DA **TOKIO MARINE SEGURADORA**.

* CERTIFICADA PELA **SGS - ICS CERTIFICADORA LTDA.**
EM TODO SEU SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	07
CONDIÇÕES GERAIS	13
CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO, IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE	13
CLÁUSULA 2ª - CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA	13
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA, INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE	15
CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	16
CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS	18
CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS	18
CLÁUSULA 8ª - PERDA DE DIREITOS	22
CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	23
CLÁUSULA 10ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	24
CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO, APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	26
CLÁUSULA 13ª - CANCELAMENTO	34
CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES	34
CLÁUSULA 15ª - FORO	36
CLÁUSULA 16ª - PRESCRIÇÃO	36
CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS	37
001 - GARANTIA BÁSICA (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM)	37
002 - DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL	38
003 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	39
004 - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	39
005 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS	40
006 - FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	40
007 - ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS)	41
008 - MANUTENÇÃO AMPLA	42
009 - MANUTENÇÃO SIMPLES	42
010 - OBRAS CONCLUÍDAS	43
011 - OBRAS TEMPORÁRIAS	43
012 - PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS	43
013 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	44
014 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA	45
015 - RISCOS DO FABRICANTE	47
016 - TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	48
018 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INCOPORADO A OBRA	48
019 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA	50
102 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES	50
103 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS	51

CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS	51
104 - EXTENSÃO DA GARANTIA BÁSICA PARA DANOS CAUSADOS POR TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	51
105 - FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)	52
106 - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES	52
107 - CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	53
108 - EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (GERAL E CRUZADA) POR DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	54
RELAÇÃO DE ESCRITÓRIOS NO BRASIL	55

GLOSSÁRIO

PARA FACILITAR A COMPREENSÃO DO VOCABULÁRIO EMPREGADO NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO TOKIO MARINE CONSTRUÇÃO, APRESENTAMOS A SEGUIR, EM ORDEM ALFABÉTICA, AS DEFINIÇÕES RESUMIDAS DOS PRINCIPAIS TERMOS TÉCNICOS, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES SEGUROS:

ACEITAÇÃO: ATO PELO QUAL A SEGURADORA ACEITA O SEGURO QUE LHE FOI PROPOSTO PELO SEGURADO.

ACIDENTE: TODO CASO FORTUITO, ESPECIALMENTE AQUELE DO QUAL DERIVA UM DANO.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: TERMO UTILIZADO PARA DEFINIR ALTERAÇÕES NA OBRA QUE TORNA O RISCO MAIS GRAVE DO QUE ORIGINALMENTE SE APRESENTA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

APÓLICE: DOCUMENTO QUE A SEGURADORA EMITE APÓS A ACEITAÇÃO DA COBERTURA DO RISCO PROPOSTA PELO SEGURADO. ATO ESCRITO QUE CONSTITUI A PROVA NORMAL DO CONTRATO.

APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA: APROPRIAR-SE ALGUÉM DE COISA ALHEIA VINDA AO SEU PODER POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM POSSE OU A DETENÇÃO.

BENEFICIÁRIO DO SEGURO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO, A FAVOR DA QUAL A INDENIZAÇÃO DEVE SER EFETUADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE OBRIGAM E DÃO DIREITOS ÀS PARTES CONTRATANTES. AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SÃO COMPOSTAS PELAS CONDIÇÕES GERAIS (INCLUINDO GLOSSÁRIO), CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS.

CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS: CONJUNTO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS A CADA GARANTIA, QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS, MODIFICANDO OU ATÉ REVOGANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CONDIÇÕES GERAIS: CONJUNTO DE CLÁUSULAS, COMUNS A TODAS AS GARANTIAS, QUE ESTABELECEM AS OBRIGAÇÕES E OS DIREITOS TANTO DO SEGURADO COMO DA SEGURADORA.

CORRETOR DE SEGUROS: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, LEGALMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, PARA INTERMEDIAR E PROMOVER, ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, A REALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SEGUROS.

DADOS ELETRÔNICOS: FATOS, CONCEITOS E INFORMAÇÕES CONVERTIDAS PARA UMA FORMA ADAPTADA PARA COMUNICAÇÕES, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSO POR PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS E ELETRONICAMENTE E INCLUI PROGRAMAS, "SOFTWARES" E OUTRAS INSTRUÇÕES CODIFICADAS PARA O PROCESSAMENTO E MANIPULAÇÃO DE DADOS OU O CONTROLE E A MANIPULAÇÃO DE TAL EQUIPAMENTO.

DANOS: PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO SEGURADO E/OU PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, SUSCETÍVEIS DE SEREM INDENIZADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS RATIFICADAS NA APÓLICE.

DANOS MORAIS: DANOS QUE TRAZEM, COMO CONSEQÜÊNCIA, OFENSA À HONRA, AO AFETO, À LIBERDADE, À PROFISSÃO, AO RESPEITO AOS MORTOS, À PSIQUE, À SAÚDE, AO NOME, AO CRÉDITO, AO BEM-ESTAR E À VIDA, AINDA QUE SEM O ADVENTO DO PREJUÍZO ECONÔMICO.

DEPRECIÇÃO: EXPRESSÃO DO VALOR PERCENTUAL MATEMATICAMENTE CALCULADO SOBRE UM BEM DECORRENTE DO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

DOLO: INTENÇÃO DE PRATICAR UM MAL QUE É CAPITULADO COMO CRIME, SEJA POR AÇÃO OU OMISSÃO OU, AINDA, VÍCIO DE CONSENTIMENTO CARACTERIZADO PELA INTENÇÃO DE PREJUDICAR OU FRAUDAR OUTREM.

EMPREGADO: PESSOA FÍSICA QUE PRESTA SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO EVENTUAL AO SEGURADO, SOB A DEPENDÊNCIA DESTA E MEDIANTE SALÁRIO, NA FORMA ESTABELECIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ENDOSSO: DOCUMENTO QUE A SEGURADORA EMITE APÓS A ACEITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA APÓLICE, SENDO DELA PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL. SE O ENDOSSO RESULTAR EM MOVIMENTAÇÃO DE PRÊMIO, SEJA ELE A COBRAR OU A DEVOLVER AO SEGURADO, O MESMO SERÁ CALCULADO CONSIDERANDO-SE O NÚMERO DE DIAS DO PERÍODO A DECORRER ENTRE A DATA DA ALTERAÇÃO E A DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO DESCRITA NAS CONDIÇÕES GERAIS.

ENTULHO: ACUMULAÇÃO DE ESCOMBROS RESULTANTES DE PARTES DANIFICADAS DOS BENS SEGURADOS, OU DE MATERIAL ESTRANHO A ESTE, COMO POR EXEMPLO ALUVIÕES DE TERRA, ROCHA, LAMA, ÁGUA, ÁRVORES, PLANTAS E OUTROS DETRITOS.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO: CÂMARAS, OBJETIVAS, TRIPÉS, PAINÉIS REFLETORES, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA, AMPLIFICADORES, MONITORES, INSTRUMENTOS DE TESTES, FOTÔMETROS, GRAVADORES DE ÁUDIO E VÍDEO, MICROFONES E PEDESTAIS, CABOS E CONEXÕES, FILMES VIRGENS OU EXPOSTOS, FITAS MAGNÉTICAS VIRGENS OU GRAVADAS E OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIO OU REPORTAGEM.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INDUSTRIAIS E/OU COMERCIAIS, DE TIPO FIXO, QUANDO INSTALADOS PARA OPERAÇÃO PERMANENTE EM LOCAL DETERMINADO, DE PROPRIEDADE OU SOB CONTROLE DO SEGURADO. PARA EFEITO DESTA SEGURO, EXCLUEM-SE DA DEFINIÇÃO DE "EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS", OS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FONOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE TELEVISÃO, DE CONTABILIDADE, DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS, DE TELEFONIA, RÁDIO FREQUÊNCIA, E OUTROS UTILIZADOS EM TRABALHOS NORMAIS DE ESCRITÓRIOS, TAIS COMO FAX, TELEX, COPIADORA, MÁQUINAS DE ESCREVER E DE CALCULAR.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUIR TRABALHO E NÃO LICENCIADOS AO TRÁFEGO PÚBLICO, TAIS COMO, TRATORES E SEUS IMPLEMENTOS, BULLDOZERS, SCRAPERS, MOTONIVELADORAS, EARTHMOVERS, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES MÓVEIS (SOBRE RODAS OU LAGARTAS), GUINDASTES TORRES, VALETADEIRAS, BATEDORES DE ESTACAS, EQUIPAMENTOS DE SOLDA, TRANSPORTADORES MÓVEIS (DE CORREIA, ROSCA SEM FIM OU CAÇAMBA), GUINDASTES DE PÓRTICO, CONJUNTO DE BRITAGEM, COMPRESSORES MÓVEIS, MARTELETES PNEUMÁTICOS, CONJUNTOS MISTURADORES E ESPALHADORES DE ASFALTO E CONCRETO (INCLUSIVE SILOS PARA CIMENTOS E AGREGADOS), GERADORES MÓVEIS, ROLOS COMPACTADORES PARA TERRA DE ASFALTO, PÉS DE CARNEIRO, VIBRADORES PARA CONCRETO, BOMBAS DE SUÇÃO OU RECALQUE, GUINCHOS, EMPILHADEIRAS, TORNOS, FRESAS, ESMERIS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE FERRAMENTARIA, SERRALHERIA E CARPINTARIA QUE, POR ANALOGIA, POSSAM SER ABRANGIDOS POR ESTES DIZERES.

ESTELIONATO: OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO OU MANTENDO ALGUÉM EM ERRO MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL, OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO.

EVENTO: ACONTECIMENTO CUJA OCORRÊNCIA ACARRETA DANO AO SEGURADO E/OU AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO.

EXTORSÃO: CONSTRANGER ALGUÉM, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, E COM INTUITO DE OBTER PARA SI OU PARA OUTREM INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA, A FAZER, TOLERAR QUE SE FAÇA OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA.

EXPLOSIÃO: COMOÇÃO SEGUIDA DE DETONAÇÃO E PRODUZIDA PELO DESENVOLVIMENTO REPENTINO DE UMA FORÇA OU PELA EXPANSÃO SÚBITA DE UM GÁS.

EXTORSÃO INDIRETA: EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA A PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO DE PREÇO OU RESGASTE.

FICHA DE INFORMAÇÕES: FORMULÁRIO DE QUESTÕES QUE DEVE SER RESPONDIDO PELO SEGURADO REFERENTE À OBRA A SER SEGURADA, O QUAL SERÁ UTILIZADO PELA SEGURADORA PARA ANÁLISE DO RISCO, ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO E FIXAÇÃO DO PRÊMIO. A FICHA DE INFORMAÇÕES DEFINE-SE COMO UM DOS DOCUMENTOS DESTA SEGURO, SENDO DELE PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL.

FRANQUIA: VALOR ATÉ O QUAL A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA A INDENIZAR O SEGURADO E/OU O BENEFICIÁRIO DO SEGURO, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO.

FURTO: SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

FURTO QUALIFICADO: SUBTRAÇÃO DE BENS, COMETIDA COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS DE PARTE DO LOCAL DO RISCO E, AINDA, PELO EMPREGO DE CHAVE FALSA, GAZUA OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL. PARA FINS DESTA SEGURO, EXCLUEM-SE OS DANOS CAUSADOS POR FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, OU PELO CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO, PARA SUBTRAÇÃO DOS BENS.

FURTO SIMPLES: ATO COMETIDO SEM SINAIS APARENTES DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO, PARA SUBTRAÇÃO DOS BENS.

GREVE: AJUNTAMENTO DE MAIS DE TRÊS PESSOAS DA MESMA CATEGORIA OCUPACIONAL QUE SE RECUSAM A TRABALHAR OU A COMPARECER ONDE AS CHAMA O DEVER.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: VALOR ESTABELECIDO PELO SEGURADO COMO LIMITE MÁXIMO DE SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO.

INCÊNDIO: FOGO QUE LAVRA COM INTENSIDADE, OU SEJA, CAPAZ DE ALASTRAR-SE, DESENVOLVER-SE OU PROPAGAR-SE, PORTANTO, NÃO HAVENDO CARACTERÍSTICAS DE ALASTRAMENTO, DESENVOLVIMENTO OU PROPAGAÇÃO, NÃO SE CONSIDERA COMO INCÊNDIO.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: SERÁ CARACTERIZADA A INDENIZAÇÃO INTEGRAL QUANDO, RESULTANTES DE UM MESMO SINISTRO, OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO BEM SEGURADO ATINGIREM OU ULTRAPASSAREM 75% DO SEU VALOR ATUAL, NA DATA DO AVISO DO SINISTRO.

INSPEÇÃO: AVALIAÇÃO, POR PESSOA AUTORIZADA PELA SEGURADORA, DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO LOCAL DO RISCO, DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO.

INSPEÇÃO DE SINISTRO: AVALIAÇÃO, POR PESSOA AUTORIZADA PELA SEGURADORA, COM VISTAS A QUALIFICAR E QUANTIFICAR OS DANOS SOFRIDOS APÓS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO.

INSPEÇÃO PRÉVIA: AVALIAÇÃO, POR PESSOA AUTORIZADA PELA SEGURADORA, DOS BENS SEGURADOS E/OU DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO LOCAL DO RISCO, ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: EXPRESSÃO USADA PARA INDICAR O PROCESSO PARA APURAÇÃO DOS DANOS HAVIDOS EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SUSCETÍVEIS DE SEREM INDENIZADOS.

LOCKOUT: CESSAÇÃO DA ATIVIDADE POR ATO OU FATO DO EMPREGADOR;

MÁ-FÉ: AGIR DE MODO CONTRÁRIO À LEI OU AO DIREITO.

OBRA SEGURADA: PERÍMETRO DO CANTEIRO DE OBRA, SITUADA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, INDICADA NA PROPOSTA E APÓLICE, COMO LOCAL DO RISCO, E NO QUAL ESTEJAM SENDO EXECUTADOS OS TRABALHOS DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, OBJETO DO SEGURO.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: PERCENTUAL DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE FICA SEMPRE A CARGO DO SEGURADO.

PRÊMIO: SOMA EM DINHEIRO PAGA PELO SEGURADO À SEGURADORA, PARA QUE ESTA ASSUMA A RESPONSABILIDADE DE UM DETERMINADO RISCO OU CONJUNTO DE RISCOS.

PRESCRIÇÃO: PERDA DE DIREITO DE PROPOR UMA AÇÃO DEPOIS DE ULTRAPASSADO O PRAZO QUE A LEI DETERMINA PARA RECLAMAR-SE UM INTERESSE.

PROPOSTA: DOCUMENTO NO QUAL O SEGURADO EXPRESSA A SUA VONTADE EM CONTRATAR OU ALTERAR UMA APÓLICE, PODENDO SER POR ELE PREENCHIDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS. NA PROPOSTA DEVERÃO CONSTAR OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO INTERESSE A SER GARANTIDO E DO RISCO.

QUAISQUER ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA: AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO É EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

RATEIO: SE NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO FOR VERIFICADO QUE A IMPORTÂNCIA SEGURADA DOS BENS SEGURADOS É INFERIOR AO SEU VALOR (CONSIDERANDO-SE COMO TAL O VALOR INTEGRAL DOS BENS DEPOIS DE COMPLETADA A CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, INCLUÍDAS AS PARCELAS DE MÃO-DE-OBRA, FRETE, DESPESAS ADUANEIRAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS, MATERIAIS E ITENS FORNECIDOS PELO PROPRIETÁRIO DA OBRA E CUSTO DE MONTAGEM E VALOR DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA EVENTUALMENTE NÃO INCLUÍDOS NO CUSTO DO CONTRATO), O SEGURADO PARTICIPARÁ DOS PREJUÍZOS OCORRIDOS, ATRAVÉS DO RATEIO, NA MESMA PROPORÇÃO

DA INSUFICIÊNCIA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA VERIFICADA, OU SEJA, LEGALMENTE A SEGURADORA NÃO PODE SER RESPONSÁVEL PELA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA E, CONSEQUENTEMENTE, DEIXA DE SER OBRIGADA A COBRIR, PROPORCIONALMENTE, OS PREJUÍZOS SOBRE AQUELA INSUFICIÊNCIA. ASSIM O ÔNUS DESSA INSUFICIÊNCIA É DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

REPRESENTANTE: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE REPRESENTA O SEGURADO E A ELE PRESTA SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO EVENTUAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, ESTANDO COM ELE RELACIONADO POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO OU LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

ROUBO: SUBTRAIR COISA ALHEIA MÓVEL, PARA SI OU PARA OUTREM, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA, OU DEPOIS DE HAVÊ-LA, POR QUALQUER MEIO, REDUZIDO À IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA, QUER PELA AÇÃO FÍSICA, QUER PELA APLICAÇÃO DE NARCÓTICOS OU ASSALTO A MÃO ARMADA.

Saque: APODERAMENTO VIOLENTO DE BENS ALHEIOS, PRATICADO POR UM GRUPO DE PESSOAS OU POR UM BANDO, ORGANIZADO OU NÃO, APROVEITANDO A CONFUSÃO E/OU DESORDEM OCASIONADAS POR UM DISTÚRBO SOCIAL, INTERVENÇÃO DE FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA, GREVE OU LOCKOUT.

SEGURADO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM NOME DE QUEM SE FAZ O SEGURO E QUE POSSUI INTERESSE ECONÔMICO EXPOSTO AO RISCO; AQUELE QUE SE COMPROMETE A PAGAR DETERMINADA QUANTIA EM DINHEIRO (PRÊMIO) À SEGURADORA, A QUAL VAI GARANTIR-LHE A RESPONSABILIDADE DE RISCO ASSUMIDO.

SEGURADORA: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA ASSUMIR E GERIR RISCOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE E/OU EM SEUS ENDOSSOS; AQUELA QUE PAGA A INDENIZAÇÃO AO SEGURADO E/OU AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, NO CASO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO PELO SEGURO.

SEGURO: OPERAÇÃO QUE TOMA FORMA JURÍDICA DE UM CONTRATO, EM QUE UMA DAS PARTES (SEGURADORA) SE OBRIGA PARA COM A OUTRA (SEGURADO E/OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO), MEDIANTE O RECEBIMENTO DE UMA IMPORTÂNCIA (PRÊMIO), A INDENIZÁ-LA DE UM PREJUÍZO (SINISTRO), RESULTANTE DE UM EVENTO FUTURO, POSSÍVEL E INCERTO (RISCO) INDICADO NAS CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS RATIFICADAS NA APÓLICE.

SINISTRO: REALIZAÇÃO DO RISCO COBERTO PELO SEGURO, DELE RESULTANDO DANOS AO SEGURADO E/OU AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA SEGURADORA DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DOS DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIRO (RELATIVO ÀS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL): QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA: O PRÓPRIO SEGURADO; CONTROLADA POR OU CONTROLADORA DO SEGURADO; SÓCIO CONTROLADOR DO SEGURADO, BEM COMO SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, OU QUALQUER OUTRA PESSOA, PARENTE OU NÃO, QUE COM ELE RESIDA OU DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE; PAI, MÃE, FILHO, CÔNJUGE, IRMÃO OU QUALQUER OUTRA PESSOA, PARENTE OU NÃO, QUE COM ELE RESIDA OU DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE; EMPREGADOS E REPRESENTANTES DO SEGURADO, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.

TUMULTO: AÇÃO DE PESSOAS, COM CARACTERÍSTICAS DE AGLOMERAÇÃO, QUE PERTURBE A ORDEM PÚBLICA ATRAVÉS DE ATOS PREDATÓRIOS, PARA CUJA REPRESSÃO NÃO HAJA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS.

VALORES: DINHEIRO, MOEDAS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, AÇÕES, CHEQUES, SAQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS, EM MOEDA NACIONAL, NOS QUAIS ESTEJA INTERESSADO O SEGURADO. AS MOEDAS ESTRANGEIRAS SERÃO TAMBÉM CONSIDERADAS VALORES, DESDE QUE O SEGURADO POSSUA DOCUMENTOS LEGAIS COMPROBATÓRIOS DA ORIGEM DESTES VALORES.

VIGÊNCIA: PERÍODO DE VALIDADE DA COBERTURA DA APÓLICE E DOS ENDOSSOS A ELA REFERENTES.

VÍRUS DE COMPUTADOR: CONJUNTO DE INSTRUÇÕES OU CÓDIGOS ADULTERADOS, DANOSOS OU DE OUTRA FORMA NÃO AUTORIZADAS, INCLUINDO UM CONJUNTO DE INSTRUÇÕES OU CÓDIGOS DE MÁ-FÉ, SEM AUTORIZAÇÃO, PROGRAMÁVEIS OU DE OUTRA FORMA, QUE SE PROPAGUEM ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR OU REDE DE QUALQUER NATUREZA. VÍRUS DE COMPUTADOR INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A “CAVALOS DE TRÓIA”, “MINHOCA”, “BOMBAS RELÓGIO” E “BOMBAS LÓGICAS”.

CONDIÇÕES GERAIS

APRESENTAMOS, A SEGUIR, AS CONDIÇÕES GERAIS QUE REGEM ESTE SEGURO E ESTABELECEM SUAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO.

LEMBRAMOS QUE, O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

LEMBRAMOS, TAMBÉM, QUE O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO, IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

1. O PRESENTE SEGURO GARANTE, SOB ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS RATIFICADAS NA APÓLICE, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO SEGURADO E/OU AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, POR DANOS RESULTANTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS, CAUSADOS DIRETAMENTE NA OU À “OBRA SEGURADA”, DESDE QUE AQUELA OCORRÊNCIA TENHA ACONTECIDO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA.

1.1. DEFINE-SE POR “OBRA SEGURADA” O PERÍMETRO DO CANTEIRO DE OBRA, SITUADA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, INDICADA NA PROPOSTA E NA APÓLICE, COMO LOCAL DO RISCO, E NO QUAL ESTEJAM SENDO EXECUTADOS OS TRABALHOS DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, OBJETO DO PRESENTE SEGURO.

2. A IMPORTÂNCIA SEGURADA FIXADA PARA CADA GARANTIA REPRESENTA, EM RELAÇÃO A CADA UMA, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELA SEGURADORA, POR SINISTRO OU SÉRIE DE SINISTROS, RESSALVADO O QUE DISPÕE A CLÁUSULA 12ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

3. FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A SOMATÓRIA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DA GARANTIA BÁSICA (VIDE DEFINIÇÃO NA CLÁUSULA 5ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS) COM AS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS DAS GARANTIAS DE DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS E RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA, QUANDO CONTRATADAS, SERÁ CONSIDERADA COMO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELA APÓLICE (NO CASO DE HAVER UMA ÚNICA OBRA SEGURADA) OU POR OBRA SEGURADA (QUANDO A APÓLICE ABRANGER MAIS DE UMA), SENDO QUE, AO SER ATINGIDO ESTE LIMITE, CONSEQÜENTE OU NÃO DA SIMULTANEIDADE DE RISCOS COBERTOS, CESSARÃO AUTOMATICAMENTE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA POR ESTE SEGURO OU PARA COM AQUELA OBRA, RESPECTIVAMENTE.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

1. A CONTRATAÇÃO DESTES SEGUROS DEVERÁ SER PROCEDIDA MEDIANTE A ENTREGA DE PROPOSTA À SEGURADORA, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA PRETENDIDA.

2. A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DE FICHA DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS DADOS PERTINENTES À OBRA A SER SEGURADA.

3. SE OS BENS OU RISCOS A SEREM COBERTOS JÁ ESTIVEREM GARANTIDOS, NO TODO OU EM PARTE, POR OUTRO SEGURO, CONTRATADO NESTA OU EM OUTRA SEGURADORA, FICA O SEGURADO OBRIGADO A COMUNICAR TAL FATO, POR ESCRITO, ÀS SEGURADORAS ENVOLVIDAS. NESTA CIRCUNSTÂNCIA E EM RELAÇÃO AO PRESENTE SEGURO, A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DA PROPOSTA, CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA, NÚMERO DA APÓLICE, GARANTIAS, IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, BENS COBERTOS E DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

3.1. FICA, AINDA, AJUSTADO QUE O SEGURADO DEVERÁ PROCEDER DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 6, DA CLÁUSULA 12ª, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, NA EVENTUALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO SEGURO PARA GARANTIR OS MESMOS BENS E/OU RISCOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.

4. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DA SEGURADORA E SERÁ AUTOMÁTICA, SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, RESSALVADO QUE SERÁ PERMITIDO SOLICITAR AO SEGURADO, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE INSPEÇÃO PRÉVIA, PARA ANÁLISE DO RISCO, CONFIRMAÇÃO DO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO E FIXAÇÃO DO PRÊMIO.

4.1. O PEDIDO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO SÓ PODERÁ SER FEITO UMA VEZ EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA FÍSICA, E MAIS DE UMA NO CASO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, SEJAM ESCLARECIDOS AO SEGURADO (A PARTIR DA SEGUNDA SOLICITAÇÃO) OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO;

4.2. QUANDO A SOLICITAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE INSPEÇÃO PRÉVIA, FOR FEITA DENTRO DO PERÍODO DEFINIDO NO ITEM 4, O PRAZO PARA ACEITAÇÃO SERÁ SUSPENSO A PARTIR DO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DA SEGURADORA, E REINICIADA A CONTAGEM DO PRAZO REMANESCENTE NA DATA EM QUE LHE FOREM ENTREGUES OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

5. QUANDO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DEPENDER DE CONTRATAÇÃO DE RESSEGURO FACULTATIVO, A COBERTURA SOLICITADA FICARÁ SUSPENSA ATÉ QUE O RESSEGURADOR SE MANIFESTE FORMALMENTE. NESTE CASO, A SEGURADORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DEVERÁ INFORMAR, POR ESCRITO, AO SEGURADO, A SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS, SOBRE A INEXISTÊNCIA DA COBERTURA DO SEGURO ATÉ MANIFESTAÇÃO FORMAL DO RESSEGURADOR.

6. HAVENDO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA COM BASE NAS DECLARAÇÕES NELA CONTIDAS E NA FICHA DE INFORMAÇÕES QUE A ACOMPANHA, PROCEDERÁ À EMISSÃO DA APÓLICE, PASSANDO A SER DOCUMENTOS DESTE SEGURO A PROPOSTA, A FICHA DE INFORMAÇÕES E A APÓLICE COM SEUS ANEXOS.

7. EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS SERÃO COMUNICADOS PELA SEGURADORA, POR ESCRITO, SOBRE AS RAZÕES DA RECUSA, OBSERVANDO-SE QUE:

7.1. CASO NÃO TENHA SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO OU DE SUA PRIMEIRA PARCELA, A COBERTURA ESTARÁ SUSPENSA A PARTIR DA HORA DA FORMALIZAÇÃO DA RECUSA;

7.2. CASO TENHA SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO OU DE SUA PRIMEIRA PARCELA, SERÁ CONCEDIDA COBERTURA CONDICIONAL AO SEGURO PELO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS ÚTEIS, A CONTAR DA HORA DA

FORMALIZAÇÃO DA RECUSA, SENDO QUE, DO PRÊMIO À RESTITUIR SERÁ DESCONTADO O PERÍODO "PRO-RATA TEMPORIS" EM QUE VIGOROU A COBERTURA CONDICIONAL.

7.2.1. A DEVOLUÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 7.2 DEVERÁ SER PROCEDIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DA RECUSA, FICANDO DEFINIDO QUE SE A DEVOLUÇÃO NÃO FOR EFETUADA DENTRO DESTE PRAZO, OS VALORES A RESTITUIR AO SEGURADO SUJEITAM-SE A JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IPCA / IBGE OU POR OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. AMBOS CALCULADOS A PARTIR DO DIA POSTERIOR AO DA DATA-LIMITE, ATÉ O DIA ÚLTIMO IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO.

8. NENHUMA ALTERAÇÃO NA PROPOSTA, FICHA DE INFORMAÇÕES, APÓLICE E SEUS ANEXOS TERÁ VALIDADE SE NÃO FOR FEITA POR ESCRITO, COM A CONCORDÂNCIA ENTRE SEGURADO E SEGURADORA. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA, FICHA DE INFORMAÇÕES, APÓLICE E SEUS ANEXOS, OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POSTERIORMENTE, POR ESCRITO.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA, INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

1. HAVENDO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O PRESENTE SEGURO VIGORARÁ A PARTIR DAS 24h00 DA DATA NELA DESIGNADA E NA APÓLICE, COMO INÍCIO DE VIGÊNCIA.

2. O INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE CUJA PROPOSTA TENHA SIDO RECEPCIONADA PELA SEGURADORA, SEM ADIANTAMENTO DE VALOR PARA FUTURO PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PRÊMIO, DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA DA ACEITAÇÃO DO SEGURO PELA SEGURADORA E RESSEGURADORA, QUANDO FOR O CASO, OU EM DATA DISTINTA, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADA, POR ESCRITO, ENTRE SEGURADO E SEGURADORA.

3. O INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE CUJA PROPOSTA TENHA SIDO RECEPCIONADA PELA SEGURADORA, COM ADIANTAMENTO DE VALOR PARA FUTURO PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO PRÊMIO, DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO PRÉVIA.

4. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR ESTE SEGURO INICIA-SE APÓS A DESCARGA DOS BENS NO LOCAL DO RISCO, RESPEITADO O INÍCIO DE VIGÊNCIA.

5. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA CESSARÁ EM RELAÇÃO À OBRA SEGURADA, OU PARTE DELA, LOGO QUE TERMINE O PRAZO DE VIGÊNCIA OU, DURANTE SUA VIGÊNCIA, ASSIM QUE SE VERIFIQUE O PRIMEIRO DOS SEGUINTE CASOS:

- A) TENHA SIDO ACEITA, MESMO QUE PROVISORIAMENTE, POR OUTRA ENTIDADE QUE NÃO O SEGURADO;
- B) SEJA COLOCADA EM USO, AINDA QUE EM APOIO AO PROJETO SEGURADO;
- C) SEJA COLOCADA EM OPERAÇÃO, AINDA QUE PROVISORIAMENTE, EM APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURADO;
- D) TENHA SIDO EFETUADA A TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE;
- E) DE QUALQUER MODO TENHA TERMINADO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO SOBRE OS BENS COBERTOS;
- F) SEJA RETIRADO O CANTEIRO.

6. SEMPRE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA NÃO TIVER SIDO SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, O SEGURADO DEVERÁ SOLICITAR SUA PRORROGAÇÃO, A QUAL SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE EMISSÃO DE ENDOSSO E ATUALIZAÇÃO

DOS DADOS CONSTANTES NA FICHA DE INFORMAÇÕES QUE SERVIU DE BASE PARA EMISSÃO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS.

7. SEMPRE QUE HOUVER PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DA INTERRUPTÃO DA VALIDADE DO PRESENTE SEGURO, A COMUNICAR TAL FATO À SEGURADORA, A QUAL PODERÁ MANTER, RESTRINGIR OU SUSPENDER A COBERTURA.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. SOB PENA DA PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO, FICA O SEGURADO OBRIGADO A:

1.1. TOMAR E ORDENAR QUE SEJAM EXECUTADAS TODAS AS PRECAUÇÕES POSSÍVEIS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DANOS AOS BENS SEGURADOS, MANTENDO SEMPRE PERFEITO CONTROLE SOBRE ELAS DE MODO QUE PERMANEÇAM DURANTE TODO O PERÍODO DA OBRA, DISTINGUINDO-SE ESSAS PRECAUÇÕES:

- A) RETIRADA DO LOCAL DO RISCO DE TODA A MADEIRA USADA E OUTROS MATERIAIS COMBUSTÍVEIS DESNECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA;
- B) PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SEGURANÇA PARA TODA OPERAÇÃO DE SOLDA OU USO DE FOGO ABERTO.

1.2. TOMAR TODOS OS CUIDADOS NA SELEÇÃO DO PESSOAL HABILITADO, O QUAL SEMPRE ATUARÁ DENTRO DAS NORMAS E PRECEITOS LEGAIS E DE BOA TÉCNICA DE ENGENHARIA, MANTENDO EM CONDIÇÕES DE EFICIÊNCIA AS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS.

2. O SEGURADO SE OBRIGA, AINDA, A ATENDER IMEDIATAMENTE ÀS RECOMENDAÇÕES QUE A SEGURADORA LHE FAÇA, APÓS INSPEÇÃO PRÉVIA OU INSPEÇÕES PERIÓDICAS POR ELA REALIZADA NO LOCAL DO RISCO, E QUE VISEM O NÃO AGRAVAMENTO DOS RISCOS INICIALMENTE PREVISTOS NA FICHA DE INFORMAÇÕES QUE SERVIU DE BASE À EMISSÃO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO

1. AS GARANTIAS DESTES SEGUROS SE DIVIDEM EM BÁSICA E OPCIONAIS, FICANDO ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DA GARANTIA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, DENOMINADA GARANTIA BÁSICA.

2. A IMPORTÂNCIA SEGURADA DA GARANTIA BÁSICA DEVERÁ CORRESPONDER:

- A) EM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO: AO VALOR INTEGRAL DOS BENS SEGURADOS DEPOIS DE COMPLETADA A CONSTRUÇÃO, INCLUÍDAS AS PARCELAS DE MÃO-DE-OBRA, FRETE, DESPESAS ADUANEIRAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS, ASSIM COMO OS MATERIAIS OU ITENS FORNECIDOS PELO PROPRIETÁRIO DA OBRA;
- B) EM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM: AO VALOR INTEGRAL DOS BENS SEGURADOS DEPOIS DE COMPLETADA A INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, INCLUÍDAS AS PARCELAS DE FRETE, DESPESAS ADUANEIRAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS, CUSTO DE MONTAGEM E VALOR DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DA MÃO-DE-OBRA EVENTUALMENTE NÃO INCLUÍDOS NO CUSTO DO CONTRATO.

3. EM CASO DE SINISTRO, O VALOR INTEGRAL DOS BENS COBERTOS PELA GARANTIA BÁSICA SERÁ APURADO COMO SE A OBRA JÁ ESTIVESSE CONCLUÍDA NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, FICANDO ESTABELECIDO QUE, SE A IMPORTÂNCIA SEGURADA NÃO CORRESPONDER ÀQUELE VALOR, O SEGURADO SERÁ CONSIDERADO CO-SEGURADOR DA DIFERENÇA EXISTENTE E SOFRERÁ RATEIO NA PROPORÇÃO DO PRÊMIO PAGO PARA O PRÊMIO DEVIDO.

4. OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 1 DESTA CLÁUSULA, AS GARANTIAS ABAIXO RELACIONADAS, DENOMINADAS GARANTIAS OPCIONAIS, PODERÃO SER CONTRATADAS LIVREMENTE PELO SEGURADO, DESDE QUE RESPEITADO O FATO DE QUE AS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS A ELAS ATRIBUÍDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, À IMPORTÂNCIA SEGURADA CONTRATADA PARA A GARANTIA BÁSICA:

- A) DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL;
- B) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS;
- C) EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO;
- D) EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS;
- E) ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS);
- F) FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE;
- G) MANUTENÇÃO AMPLA;
- H) MANUTENÇÃO SIMPLES;
- I) OBRAS CONCLUÍDAS;
- J) OBRAS TEMPORÁRIAS;
- K) PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS;
- L) RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR;
- M) RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA;
- N) RISCOS DO FABRICANTE;
- O) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT;
- P) COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA;
- Q) COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA;
- R) COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES (APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE À GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA);
- S) COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS.

5. SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, AS GARANTIAS DESTES SEGUROS APLICAM-SE ÀS PARTES DOS TRABALHOS JÁ EXECUTADOS OU EM CURSO, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO SINISTRO E O SEGURADO, SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELAS ORIENTAÇÕES DO EMPREENDIMENTO SEGURADO NÃO TENHAM CONHECIMENTO, NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DO SEGURO, DE QUAISQUER ACONTECIMENTOS SUSCETÍVEIS DE OCASIONAREM DANOS INDENIZÁVEIS.

6. EM SE TRATANDO DE SINISTRO PREVISTO E COBERTO PELAS GARANTIAS DE ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS), MANUTENÇÃO AMPLA, MANUTENÇÃO SIMPLES E COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA, PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA.

7. AS DEMAIS GARANTIAS SERÃO CONSIDERADAS A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, ISTO É, SEM APLICAÇÃO DE RATEIO, RESPONDENDO A SEGURADORA PELOS DANOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE CADA GARANTIA, RESPEITANDO-SE O QUE DISPÕE A CLÁUSULA 12ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

PARA FINS DESTE SEGURO, CONSIDERAM-SE RISCOS COBERTOS AQUELES CONVENCIONADOS NAS CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS APLICÁVEIS AS GARANTIAS CONTRATADAS, EXPRESSAMENTE RATIFICADAS NA APÓLICE, E PARA AS QUAIS O SEGURADO TENHA PAGO O RESPECTIVO PRÊMIO, QUANDO EXIGIDO, REPUTADAS AS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA 7ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS

1. ESTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU IONIZANTE;
- B) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS, ARRESTRO, EMBARGO, PENHORA E APREENSÃO;
- C) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE RISCO COBERTO;
- D) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- E) ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÕES HÁBEIS, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- F) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR EM RECONHECER CORRETAMENTE, INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DADO COMO REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;
- G) DANOS CONSEQÜENTES DA PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, SALVO COM A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA;
- H) DANOS CONSEQÜENTES DE QUALQUER TIPO DE DEMOLIÇÃO, SEJA ELA OCASIONADA DENTRO DO LOCAL DO RISCO PARA DESOBRUIR O ANDAMENTO DA OBRA, BEM COMO AQUELAS OCASIONADAS A QUALQUER PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA AO EMPREENDIMENTO E QUE VENHAM AFETAR A OBRA;
- I) DANOS OCASIONADOS PELA INOBSERVÂNCIA OU VIOLAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE SEGURANÇA, ABANDONO DA OBRA OU, AINDA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO OBJETO DO SEGURO;
- J) DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO PARA DESTRUIÇÃO DE ROCHAS OU ESCAVAÇÕES;
- K) PERDAS, DANOS, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, RASURA, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADA A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, CUSTO, DESPESA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DISSO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU ACONTECIMENTO, CONTRIBUINDO PARALELAMENTE OU EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO. NO ENTANTO, NO CASO DE UM RISCO RELACIONADO NA APÓLICE ESPECIFICAMENTE PARA ESTES BENS RESULTAR DE QUALQUER DAS MATÉRIAS DESCRITAS NESTA ALÍNEA, O PRESENTE SEGURO, SUJEITO A TODOS OS SEUS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, CONCEDERÁ COBERTURA CONTRA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS, OCORRIDO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA E DIRETAMENTE CAUSADO POR TAL RISCO RELACIONADO;

- L) POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PELAS DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO;
- M) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.

2. EM SE TRATANDO DE DANOS RESULTANTES DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, SEM PREJUÍZO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA SOMENTE INDENIZARÁ AO SEGURADO DESDE QUE SE CUMPRAM NO LOCAL DO RISCO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

2.1. CONFORME PROGRIDAM OS TRABALHOS, DEVERÃO EXISTIR EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA O COMBATE A INCÊNDIO E DISPOR-SE DE AGENTES EXTINTORES EM QUANTIDADE SUFICIENTES E PRONTOS PARA SEREM UTILIZADOS A QUALQUER MOMENTO. A TUBULAÇÃO ÚMIDA ASCENDENTE PARA HIDRANTES DEVERÁ ESTAR INSTALADA ATÉ O NÍVEL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO ÚLTIMO PISO EM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO, FECHADAS PROVISORIAMENTE COM TAMPAS PROVISÓRIAS;

2.2. AS CAIXAS DE HIDRANTES E MANGUEIRAS E OS EXTINTORES PORTÁTEIS DEVERÃO SER REVISADOS EM INTERVALOS REGULARES DE, PELO MENOS, DUAS VEZES POR SEMANA;

2.3. AS PAREDES CORTA-FOGO PREVISTAS PELOS REGULAMENTOS LOCAIS VIGENTES DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS TÃO LOGO SEJA POSSÍVEL, UMA VEZ RETIRADOS OS CIMBRAMENTOS. AS ABERTURAS DOS POÇOS DOS ELEVADORES, DUTOS DE SERVIÇOS E OUTROS ESPAÇOS ABERTOS, DEVERÃO SER FECHADAS PROVISORIAMENTE LOGO QUE POSSÍVEL, NO MÁXIMO QUANDO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE ACABAMENTOS INTERIORES;

2.4. OS MATERIAIS USADOS E ENTULHOS DEVERÃO SER ELIMINADOS REGULARMANTE. OS OBJETOS INFLAMÁVEIS QUE SE GEREM PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ACABAMENTO DEVERÃO SER RETIRADOS AO FINAL DO DIA, DE TODAS AS PLANTAS EM QUE DITOS TRABALHOS TENHAM SIDO REALIZADOS;

2.5. DEVERÁ SER IMPLEMENTADO UM SISTEMA DE "PERMISSÃO DE SERVIÇO" PARA TODOS OS EMPREITEIROS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES QUE IMPLIQUEM RISCO DE INCÊNDIO, COMO POR EXEMPLO TRABALHOS COM ESMERIL, CORTE, SOLDA, COMPRESSORES, APLICAÇÃO DE ASFALTO QUENTE OU QUAISQUER OUTROS TRABALHOS QUE DESENVOLVAM CALOR. EM TRABALHOS COM RISCO DE INCÊNDIO DEVERÁ ESTAR PRESENTE, PELO MENOS, UMA PESSOA TREINADA NO COMBATE DE INCÊNDIO PROVIDA DE UM EXTINTOR. O LOCAL DE TRABALHO DEVERÁ SER INSPECIONADO UMA HORA ANTES DE HAVER SIDO TERMINADO O TRABALHO DIÁRIO COM PERIGO DE INCÊNDIO;

2.6. A ARMAZENAGEM DO MATERIAL REQUERIDO PARA OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DEVERÁ SER DISTRIBUÍDA EM DIVERSOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO. AS DIFERENTES UNIDADES DE ARMAZENAGEM DEVERÃO ESTAR SEPARADAS POR UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 50 METROS OU ATRAVÉS DE PAREDES CORTA-FOGO. TODOS OS MATERIAIS INFLAMÁVEIS, ESPECIALMENTE LÍQUIDOS E GASES, DEVERÃO LOCALIZAR-SE A DISTÂNCIA SUFICIENTE DA OBRA, BEM COMO DE LOCAIS QUE DESENVOLVAM CALOR;

2.7. DEVERÁ SER NOMEADO UM ENCARREGADO DE SEGURANÇA;

2.8. DEVERÁ SER INSTALADO UM SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO CONFIÁVEL QUE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVERÁ ESTAR CONECTADO COM A CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS LOCAL. NA OBRA DEVERÃO SER ELABORADOS PLANOS PARA PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATUALIZADOS PERIODICAMENTE. O PESSOAL EMPREGADO NA OBRA DEVERÁ SER TREINADO NO COMBATE A INCÊNDIO E TOMARÁ PARTE DE SIMULAÇÕES SEMANAIS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS. A CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS DA LOCALIDADE DEVERÁ ESTAR INFORMADA SOBRE AS

CARACTERÍSTICAS PARTICULARES DO LOCAL DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM E DEVERÃO TER LIVRE ACESSO AO MESMO EM QUALQUER MOMENTO.

2.9. O LOCAL DE CONSTRUÇÃO DEVERÁ SER CERCADO E O ACESSO AO MESMO DEVERÁ SER CONTROLADO E VIGIADO.

3. ALÉM DAS EXCLUSÕES MENCIONADAS NOS ITENS E SUBITENS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA E OS RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS, O PRESENTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ DE ACORDO COM A GARANTIA CONTRATADA, POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJAM DECORRENTES DOS EVENTOS A SEGUIR DESCRITOS:

3.1. RISCOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA BÁSICA E PELAS GARANTIAS DE DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, MANUTENÇÃO AMPLA, MANUTENÇÃO SIMPLES, OBRAS CONCLUÍDAS, OBRAS TEMPORÁRIAS E PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS:

- A) DANOS CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DEFEITO DE MATERIAL, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, E ERRO DE PROJETO EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, ENTENDENDO-SE COMO TAL TANTO OS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM QUANTO OS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OBJETO DO SEGURO;
- B) DANOS CONSEQÜENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DECORRENTE DA FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS;
- C) DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE CONSEQÜENTE DE RISCO COBERTO, CONSIDERANDO-SE COMO EMERGENTES OS DANOS E DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS, TAIS COMO, ENTRE OUTROS, LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATÉRIAS DE INSUMO, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO DA OBRA, AINDA QUE RESULTANTES DE RISCO COBERTO, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- D) DESPESAS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, RETIFICAÇÕES E MELHORIAS NOS BENS SEGURADOS, MESMO QUE EFETUADAS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS DE SINISTRO INDENIZÁVEIS POR ESTAS GARANTIAS;
- E) DANOS CAUSADOS AOS MUROS E/OU PAREDES QUE FAZEM DIVISA COM A OBRA, DECORRENTES DE SONDAGENS DE TERRENOS, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO;
- F) DANOS RESULTANTES DE CHUVAS, ENCHENTES OU INUNDAÇÕES CAUSADOS PELO FATO DE O SEGURADO NÃO TER REMOVIDO IMEDIATAMENTE OBSTRUÇÕES (COMO POR EXEMPLO: AREIA E ÁRVORES) DE LEITOS D'ÁGUA DENTRO DO LOCAL DO RISCO, A FIM DE MANTER UM FLUXO D'ÁGUA LIVRE;
- G) CUSTO DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU PERDIDAS EM CONSEQÜÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE, DE MATERIAL E/OU FUNDAÇÃO DEFEITUOSO E/OU FALHA DE MÃO-DE-OBRA;
- H) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- I) QUEDA DE METEORO E ERUPÇÃO VULCÂNICA.

3.2. RISCOS NÃO COBERTOS PELAS GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS; E FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE:

- A) QUEDA DE METEORO, TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTO, RESSACA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;
- B) ROUBO, FURTO, EXTORSÃO, ESTELIONATO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA, PRATICADOS POR EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

- C) FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA OU CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO, PARA SUBTRAÇÃO DOS BENS;
- D) EXTORSÃO INDIRETA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO E APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA;
- E) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- F) LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS;
- G) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRINSECO;
- H) CONTRABANDO E COMÉRCIO ILEGAL;
- I) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- J) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS OU SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO;
- K) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO LOCAL DO RISCO;
- L) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;
- M) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE "SOFTWARES" EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS;
- N) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- O) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES EM TÚNEIS OU, AINDA, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

3.3. RISCOS NÃO COBERTOS PELAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA; RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR E COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS:

- A) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS, BEM COMO PELOS DANOS CONSEQÜENTE DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DESTES;
- B) DANOS RESULTANTES DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA APLICAR-SE-Á AOS ATOS PRATICADOS PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- C) ATOS PRATICADOS PELO SEGURADO EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, DE ALCOOLISMO OU SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA APLICAR-SE-Á AOS ATOS PRATICADOS PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES;
- D) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- E) PERDAS FINANCEIRAS, LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS EMERGENTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS POR ESTAS GARANTIAS;
- F) DANOS MORAIS;
- G) DANOS RESULTANTES DE CHUVAS, ENCHENTES OU INUNDAÇÕES CAUSADAS PELO FATO DE O SEGURADO NÃO TER REMOVIDO IMEDIATAMENTE OBSTRUÇÕES (COMO POR EXEMPLO: AREIA E ÁRVORES) DE LEITOS D'ÁGUA DENTRO DO LOCAL DO RISCO, A FIM DE MANTER UM FLUXO D'ÁGUA LIVRE.

3.4. RISCOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT:

- A) LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS;
- B) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;
- C) DANOS POR LOCKOUT MOTIVADO PELO SEGURADO;
- D) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT;
- E) SAQUES;
- F) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE “SOFTWARES” EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS;
- G) DESTRUIÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO UTILIZADAS PARA FINS RELIGIOSOS OU POLÍTICOS;
- H) PERDA DE POSSE DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL DO RISCO, RESPONDENDO A SEGURADORA, TODAVIA, PELOS DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DURANTE A OCUPAÇÃO OU EM SUA RETIRADA DO REFERIDO LOCAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS.

CLÁUSULA 8ª - PERDA DE DIREITOS

1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NOS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS E NAS CLÁUSULAS RATIFICADAS NA APÓLICE, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTES SEGURO SE:

- A) O SINISTRO FOR DEVIDO A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU A CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DE OUTRO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA APLICAR-SE-Á AOS ATOS PRATICADOS PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, COMO TAMBÉM PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;
- B) A RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO FOR FRAUDULENTA OU DE MÁ-FÉ;
- C) SEM A SUA PRÉVIA ANUÊNCIA, O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU OS REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS PESSOAS, PRATICAREM QUALQUER ATO, ACORDO OU TRANSAÇÃO COM AQUELES QUE TENHAM CAUSADO DANOS POR ELA INDENIZADOS OU PARA ELES CONCORRIDO, IMPOSSIBILITANDO-A DO PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS DE SUB-ROGAÇÃO;
- D) O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEIXAR DE COMUNICÁ-LA DE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NA OBRA QUE IMPLIQUE EM AGRAVAÇÃO DE RISCO PARA SEGURADORA OU, AINDA, DE QUALQUER ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NA FICHA DE INFORMAÇÕES QUE SERVIU DE BASE PARA EMISSÃO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS;
- E) O SEGURADO DEIXAR DE COMUNICAR, POR ESCRITO, ÀS SEGURADORAS ENVOLVIDAS, DA EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS OU DE SUA INTENÇÃO EM OBTER NOVO SEGURO PARA A MESMA OBRA OU CONTRA OS MESMOS RISCOS COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO, DURANTE A SUA VIGÊNCIA;
- F) O SEGURADO PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REPAROS DOS BENS SINISTRADOS, SEM QUE A SEGURADORA TENHA REALIZADO A INSPEÇÃO DE SINISTRO E/OU AUTORIZADO A PROCEDER À REPOSIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REPARAÇÃO DESTES BENS;
- G) EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, O SEGURADO DEIXAR DE COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS ÀS QUAIS TENHA SIDO ACIONADO JUDICIALMENTE, NOMEANDO SEU ADVOGADO E PROCEDENDO A SUA DEFESA NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI;
- H) O SEGURADO DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NA APÓLICE E/OU EM SEUS ENDOSSOS.

2. A SEGURADORA FICARÁ, TAMBÉM, ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTES SEGURO, SE O SEGURADO, POR SI, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU, OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO ENQUADRAMENTO

TARIFÁRIO OU NO PRÊMIO DO SEGURO. FICA, TODAVIA, ESTABELECIDO QUE SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO DAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DA MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA POR SUA OPÇÃO PODERÁ:

2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- A) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO DO SEGURADO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

2.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO QUE NÃO RESULTE EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL OU, EM INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA SINISTRADA OU, NO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE OU DE OBRA NELA SEGURADA:

- A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

2.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO QUE RESULTE EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL OU, EM INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA SINISTRADA OU, NO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE OU DE OBRA NELA SEGURADA: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

1. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS AOS BENS A SEGUIR RELACIONADOS, POR SE TRATAR DE BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO:

- A) VALORES;
- B) EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS;
- C) EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO;
- D) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS HABITUALMENTE EM ESCRITÓRIOS, TAIS COMO MICROCOMPUTADORES (EXCETUANDO-SE COMPUTADORES PORTÁTEIS, TAIS COMO “NOTEBOOK”, “LAPTOP” E “PALM”), “WALK-TALK”, COPIADORAS, FAX, MÁQUINAS DE ESCREVER E DE CALCULAR;
- E) COMPUTADORES PORTÁTEIS (“LAPTOP”, “NOTEBOOK” E “PALM”), APARELHOS CELULARES E DE TELEFONIA RURAL, E OUTROS APARELHOS QUE, POR ANALOGIA, POSSAM SER ABRANGIDOS POR ESTES DIZERES;
- F) FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE;
- G) VAGÕES, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES, SUAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES;
- H) MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS INUTILIZADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE ACIDENTES OU QUEBRAS OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE TESTES;
- I) MATERIAIS REFRAATÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM QUE ESTES ESTEJAM ENVOLVIDOS;
- J) EQUIPAMENTOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À OBRA, NEM TAMPOUCO ÀS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA MONTAGEM;
- K) LIVROS COMERCIAIS, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAMPILHAS;
- L) CULTIVOS, BOSQUES E/OU CULTURAS AGRÍCOLAS DE QUALQUER NATUREZA;

M) COMESTÍVEIS, BEBIDAS, PERFUMES, COSMÉTICOS, ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE E OUTROS BENS NÃO RELACIONADOS COM A OBRA SEGURADA, TAIS COMO ANTIGUIDADES, JÓIAS, RARIDADES, RELÓGIOS DE MESA, PULSO, BOLSO OU PINGENTE, QUADROS, ESCULTURAS E DEMAIS OBRAS DE ARTE, ARTÍSTICAS OU HISTÓRICAS, ORNAMENTOS, LIVROS, TAPETES E OUTROS OBJETOS QUE, POR ANALOGIA, POSSAM SER ABRANGIDOS POR ESTES DIZERES.

CLÁUSULA 10ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

- O SEGURADO PARTICIPARÁ, POR SINISTRO, DOS PRIMEIROS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, CUJOS PERCENTUAIS E VALORES FORAM ESTABELECIDOS POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E ESTÃO EXPRESSOS NA APÓLICE.
- A FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO NÃO SERÁ APLICADA NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO ENVOLVENDO EQUIPAMENTOS MÓVEIS, VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, EM QUE FIQUE CARACTERIZADA A SUA INDENIZAÇÃO INTEGRAL (VIDE DEFINIÇÃO NO GLOSSÁRIO) E OCORRA A TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE À SEGURADORA.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. FORMA DE PAGAMENTO E DATA DE VENCIMENTO

1.1. O SEGURADO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO PRÊMIO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA ATÉ A DATA PREVISTA PARA ESTE FIM, PODENDO ESTE PAGAMENTO, CONFORME ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA NO ATO DA CONTRATAÇÃO DA APÓLICE OU ENDOSSO, SER REALIZADO ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE, BOLETO BANCÁRIO, OU POR OUTRAS FORMAS ADMITIDAS EM LEI.

1.2. A DATA-LIMITE PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO SERÁ O DIA DE VENCIMENTO ESTIPULADO NA APÓLICE E/OU ENDOSSO, ATENTADO QUE PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO, SE HOUVER MAIS DE UMA DATA PREVISTA NESTE DOCUMENTO, PREVALECERÁ COMO DIA DE VENCIMENTO A ÚLTIMA DATA.

1.3. EM HIPÓTESE ALGUMA A DATA-LIMITE PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO PODERÁ ULTRAPASSAR AO 30º (TRIGÉSIMO) DIA QUE ANTECEDE O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE OU ENDOSSO. NESTA CIRCUNSTÂNCIA, A SEGURADORA PROCEDERÁ À CORREÇÃO NECESSÁRIA PARA AJUSTAMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA PELO SEGURADO, DE MANEIRA A ATENDER AO DISPOSTO NESTE SUBITEM, INCLUSIVE EXIGINDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO NO ATO DA ENTREGA DA PROPOSTA, SE FOR O CASO.

1.4. QUANDO A DATA-LIMITE CAIR EM DIA EM QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE BANCÁRIO, O PAGAMENTO DO PRÊMIO PODERÁ SER EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL EM QUE HOUVER EXPEDIENTE BANCÁRIO.

2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. É FACULTADO AO SEGURADO O DIREITO À ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRÊMIO FRACIONADO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS, CONSIDERANDO-SE A QUANTIDADE DE PARCELAS NO ATO DA QUITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO.

2.2. RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO EM PARCELA ÚNICA OU, DE QUALQUER UMA DE SUAS PARCELAS NOS PRÊMIOS FRACIONADOS, O DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO FICARÁ PREJUDICADO, PODENDO A SEGURADORA, POR SUA OPÇÃO, NO CASO DE SINISTRO QUE NÃO RESULTE EM INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA SINISTRADA OU NO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE OU DE OBRA NELA SEGURADA, DEDUZIR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA O PRÊMIO CORRESPONDENTE À PARCELA VINCENDA. CONTUDO, OCORRENDO SINISTRO QUE NÃO SE ENQUADRE NESTAS REGRAS, AS PARCELAS VINCENDAS DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS SERÃO OBRIGATORIAMENTE DESCONTADAS DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, DEDUZINDO-SE DESTE VALOR OS JUROS COBRADOS.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA AJUSTADO (APLICÁVEL SOMENTE AO SEGURO CONTRATADO COM PRÊMIO FRACIONADO)

3.1. NA APÓLICE E/OU ENDOSSO COM PRÊMIO FRACIONADO, DECORRIDOS OS PRAZOS FIXADOS PARA PAGAMENTO, SEM QUE TENHA SIDO EFETUADA A SUA QUITAÇÃO, DEVERÁ SER CONSIDERADO, PARA EFEITO DE COBERTURA, O NÚMERO DE DIAS CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DO PRÊMIO, CALCULADO A PARTIR DA RAZÃO ENTRE O MONTANTE DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO E O PRÊMIO TOTAL DEVIDO, CONFORME TABELA A SEGUIR DESCRITA:

RELAÇÃO ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE OU ENDOSSO	% A SER APLICADO SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL DA APÓLICE OU ENDOSSO
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	61%
80%	65%
83%	69%
85%	73%
88%	77%
90%	81%
93%	85%
95%	90%
98%	95%
100%	100%

NOTA: PARA PERCENTUAIS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA, DEVERÃO SER APLICADAS AS PERCENTAGENS RELATIVAS AOS PRAZOS IMEDIATAMENTE SUPERIORES.

3.2. CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS DO PRÊMIO, A SEGURADORA DEVERÁ INFORMAR AO SEGURADO OU A SEU REPRESENTANTE LEGAL, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, AJUSTADO NOS TERMOS DA TABELA INDICADA NO SUBITEM 3.1.

4. RESTABELECIMENTO DA COBERTURA

4.1. O SEGURADO PODERÁ RESTABELECER A COBERTURA DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO PERÍODO INICIALMENTE CONTRATADO, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, DENTRO DO PRAZO DE COBERTURA ESTABELECIDO COM BASE NA TABELA INDICADA NESTA CLÁUSULA, SENDO PERMITIDA À SEGURADORA A COBRANÇA DE JUROS LEGAIS EQUIVALENTES AOS PRATICADOS NO MERCADO FINANCEIRO.

5. CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1. AO TÉRMINO DO PRAZO DE COBERTURA FIXADO NA FORMA DO SUBITEM 3.1, SEM QUE HAJA O RESTABELECIMENTO FACULTADO PELO SUBITEM 4.1, A APÓLICE E/OU SEUS ENDOSSOS FICARÃO CANCELADOS INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NÃO CABENDO QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIOS ANTERIORMENTE PAGOS.

6. A PRESENTE CLÁUSULA PREVALECE SOBRE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES QUE DISPUSEREM EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO, APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

1. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO QUE POSSA ACARREAR A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, FICA O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU O REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DO OUTRO, OBRIGADOS A:

1.1. EMPREGAR TODOS OS MEIOS QUE ESTIVEREM AO SEU ALCANCE, PARA MINIMIZAR AS CONSEQÜÊNCIAS DO SINISTRO, BEM COMO PRESERVAR E SALVAR OS BENS SINISTRADOS, ATÉ A CHEGADA DE UM REPRESENTANTE DA SEGURADORA, FICANDO ENTENDIDO E ACORDADO QUE, **NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO, A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER À REDUÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NA MESMA PROPORÇÃO DA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS;**

1.2. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, PELA VIA MAIS RÁPIDA QUE ESTIVER A SEU ALCANCE, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO FORMAL POR ESCRITO. DESTA COMUNICAÇÃO DEVERÃO CONSTAR DATA, HORA, LOCAL, BENS SINISTRADOS, CAUSAS PROVÁVEIS DO SINISTRO E ESTIMATIVA DE PREJUÍZOS;

1.3. COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, BEM COMO RELATAR TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS COM ELE RELACIONADO, FACULTANDO À SEGURADORA A ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES AOS ESCLARECIMENTOS DO FATO E PRESTANDO A ASSISTÊNCIA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA TAL FIM. AO SEGURADO, AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU AOS REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS PESSOAS, AINDA CABERÁ A RESPONSABILIDADE DE APRESENTAR À SEGURADORA, DE ACORDO COM O FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO, OS DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS, DE ACORDO COM A SEGUINTE RELAÇÃO:

- A) CARTA DE COMUNICAÇÃO DE SINISTRO;
- B) CERTIDÕES DO CORPO DE BOMBEIROS;
- C) CERTIDÕES E BOLETINS DE OCORRÊNCIA POLICIAL;
- D) CERTIDÕES E BOLETINS INFORMATIVOS METEOROLÓGICOS;
- E) CERTIDÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL;
- F) ORÇAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO OU REPAROS DE BENS SINISTRADOS OU CARTA INFORMANDO À ESTIMATIVA DOS PREJUÍZOS;

- G) RECIBO DE VENDA DOS SALVADOS; E
- H) RECIBOS OU COMPROVANTES DAS DESPESAS EFETUADAS PARA COMBATE À PROPAGAÇÃO DOS RISCOS COBERTOS OU CARTA INFORMANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO SINISTRO;
- I) CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO POR COMISSÁRIO DE AVARIA CREDENCIADO PELA FENASEG E SEGURADORA;
- J) CÓPIA DE VISTORIA ADUANEIRA;
- K) CONHECIMENTO DE EMBARQUE;
- L) NOTAS FISCAIS, FATURAS E "PACKING LIST";
- M) MANIFESTO DE CARGA;
- N) PROTESTO DIRIGIDO AOS RESPONSÁVEIS PELAS AVARIAS E RESPECTIVAS RESPOSTAS;
- O) CARTA PROTOCOLADA, CONVOCANDO OS RESPONSÁVEIS PELAS AVARIAS PARA PARTICIPAR DA VISTORIA CUNJUNTA DOS OBJETOS RESSALVADOS;
- P) CERTIFICADO DO TRANSPORTADOR CONFIRMANDO O EXTRAVIO;
- Q) CÓPIA DOS CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO TRANSPORTADOR;
- R) CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO MOTORISTA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR (RG, CPF E CHN).

1.3.1. SALVO OS ENCARGOS DE TRADUÇÃO E OUTRAS DIRETAMENTE REALIZADAS PELA SEGURADORA, TODAS AS DESPESAS COM A COMPROVAÇÃO DO SINISTRO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU DE SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2. SE APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS HOUVER DÚVIDAS FUNDADAS E JUSTIFICÁVEIS, É FACULTADO À SEGURADORA O DIREITO DE SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS PORVENTURA NECESSÁRIOS PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E ELUCIDAÇÃO DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO. NESTE CASO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ SUSPensa A PARTIR DO MOMENTO DO PEDIDO PARA ENTREGA DE NOVA DOCUMENTAÇÃO E REINICIADA A PARTIR DO DIA ÚTIL POSTERIOR ÀQUELE EM QUE FOREM ENTREGUES À SEGURADORA OS DOCUMENTOS POR ELA EXIGIDOS.

3. A SEGURADORA SE RESERVA, AINDA, O DIREITO DE PROCEDER À REDUÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NA MESMA PROPORÇÃO DA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS, SE FOR POR ELA COMPROVADO QUE OS MESMOS FORAM MAJORADOS EM RAZÃO DA MOROSIDADE DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

4. OS ATOS OU PROVIDÊNCIAS QUE A SEGURADORA PRATICAR APÓS O SINISTRO, NÃO IMPORTAM, POR SI SÓ, NO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR A INDENIZAÇÃO RECLAMADA.

5. NO CASO DE O SINISTRO ESTAR AMPARADO SIMULTANEAMENTE POR MAIS DE UMA GARANTIA CONTRATADA, A LIQUIDAÇÃO SERÁ PROCEDIDA PELA GARANTIA MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO E RESPEITARÁ O SEU LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, FICANDO COMPREENDIDO QUE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SERÁ ADMITIDA A ACUMULAÇÃO DE COBERTURAS E SUAS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS.

6. O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DESTES SEGUROS, PRETENDER OBTER UM NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS SEGURADOS E/OU CONTRA OS MESMOS RISCOS COBERTOS, NESTA OU EM OUTRA SEGURADORA, DEVERÁ COMUNICAR PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A SUA INTENÇÃO A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

6.1. O PREJUÍZO TOTAL RELATIVO A QUALQUER SINISTRO AMPARADO PELAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, CUJA INDENIZAÇÃO ESTEJA NAS DISPOSIÇÕES DESTES SEGUROS, SERÁ CONSTITUÍDO PELA SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:

- A) AS DESPESAS **COMPROVADAMENTE** EFETUADAS PELO SEGURADO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DOS DANOS A TERCEIROS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A SUA RESPONSABILIDADE;
- B) VALORES DAS REPARAÇÕES ESTABELECIDAS EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E/OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE COM A ANUÊNCIA EXPRESSA DAS SEGURADORAS ENVOLVIDAS.

6.2. DE MANEIRA ANÁLOGA, O PREJUÍZO TOTAL RELATIVO A QUALQUER SINISTRO AMPARADO PELAS DEMAIS GARANTIAS SERÁ CONSTITUÍDO PELA SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:

- A) DESPESAS DE SALVAMENTO **COMPROVADAMENTE** EFETUADAS PELO SEGURADO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- B) VALOR REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS **COMPROVADAMENTE** CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU POR TERCEIROS NA TENTATIVA DE MINORAR O DANO OU SALVAR A COISA;
- C) DANOS SOFRIDOS PELOS BENS SEGURADOS.

6.3. A INDENIZAÇÃO RELATIVA A QUALQUER SINISTRO NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR DO PREJUÍZO VINCULADO À GARANTIA CONSIDERADA.

6.4. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO CONTEMPLANDO GARANTIAS CONCORRENTES, OU SEJA, QUE GARANTAM OS MESMOS INTERESSES CONTRA OS MESMOS RISCOS, EM APÓLICES DISTINTAS, A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

6.4.1. SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA GARANTIA COMO SE O RESPECTIVO SEGURO FOSSE O ÚNICO VIGENTE, CONSIDERANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS GARANTIAS E CLÁUSULAS DE RATEIO;

6.4.2. SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA DE CADA GARANTIA NA FORMA ABAIXO INDICADA:

- A) SE, PARA UMA DETERMINADA APÓLICE, FOR VERIFICADO QUE A SOMA DAS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS DIVERSAS COBERTURAS ABRANGIDAS PELO SINISTRO É MAIOR QUE SEU RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA GARANTIA SERÁ RECALCULADA, DETERMINANDO-SE, ASSIM, A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA. PARA EFEITO DESTE RECÁLCULO, AS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS AJUSTADAS RELATIVAS ÀS GARANTIAS QUE NÃO APRESENTEM CONCORRÊNCIA COM OUTRAS APÓLICES SERÃO AS MAIORES POSSÍVEIS, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS PREJUÍZOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO. O VALOR RESTANTE DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS GARANTIAS CONCORRENTES, OBSERVADOS OS PREJUÍZOS E OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DESTAS GARANTIAS.
- B) CASO CONTRÁRIO, A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA SERÁ A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL, CALCULADA DE ACORDO COM O SUBITEM 6.4.1 ANTERIOR.

6.4.3. SERÁ DEFINIDA A SOMA DAS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS AJUSTADAS DAS GARANTIAS CONCORRENTES DE DIFERENTES APÓLICES, RELATIVAS AOS PREJUÍZOS COMUNS, CALCULADAS DE ACORDO COM O SUBITEM 6.4.2 ANTERIOR.

6.4.3.1. SE A QUANTIA A QUE SE REFERE O SUBITEM 6.4.3 FOR IGUAL OU INFERIOR AO PREJUÍZO VINCULADO À GARANTIA CONCORRENTE, CADA SEGURADORA ENVOLVIDA PARTICIPARÁ COM A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA, ASSUMINDO O SEGURADO A RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA, SE HOUVER;

6.4.3.2. SE A QUANTIA ESTABELECIDA NO SUBITEM 6.4.3 FOR MAIOR QUE O PREJUÍZO VINCULADO À GARANTIA CONCORRENTE, CADA SEGURADORA ENVOLVIDA PARTICIPARÁ COM PERCENTUAL DO PREJUÍZO CORRESPONDENTE À RAZÃO ENTRE A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA E A QUANTIA ESTABELECIDA NA FORMA DO SUBITEM 6.4.3.

6.5. A SUB-ROGAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 9 DESTA CLÁUSULA OPERAR-SE-Á NA MESMA PROPORÇÃO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE CADA SEGURADORA NA INDENIZAÇÃO PAGA.

6.6. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, A SEGURADORA QUE TIVER PARTICIPADO COM A MAIOR PARTE DA INDENIZAÇÃO FICARÁ ENCARREGADA DE NEGOCIAR OS SALVADOS E REPASSAR A QUOTA-PARTE, RELATIVA AO PRODUTO DESTA NEGOCIAÇÃO, ÀS DEMAIS PARTICIPANTES.

7. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

7.1. PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

7.1.1. EM SE TRATANDO DE SINISTRO COBERTO PELA GARANTIA BÁSICA E PELAS GARANTIAS DE DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS), MANUTENÇÃO AMPLA, MANUTENÇÃO SIMPLES, OBRAS CONCLUÍDAS, OBRAS TEMPORÁRIAS, PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS, RISCOS DO FABRICANTE, TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT, E COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA:

7.1.1.1. OS PREJUÍZOS SERÃO APURADOS TOMANDO-SE POR BASE OS CUSTOS DOS REPAROS, REPOSIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS BENS SINISTRADOS, DE MODO A REPÔ-LOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVAM IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO, DEDUZINDO-SE OS VALORES DE RATEIO (CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 3 E 6, DA CLÁUSULA 5ª, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS) E DOS SALVADOS QUANDO ESTES FICAREM DE POSSE DO SEGURADO.

7.1.1.2. PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS SERÃO CONSIDERADOS, AINDA, OS VALORES UNITÁRIOS EXPRESSOS NA APÓLICE, SEMPRE QUE AS REPARAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DOS BENS SINISTRADOS NÃO SEJAM TECNICAMENTE POSSÍVEIS OU ACONSELHÁVEIS. NESTES CÁLCULOS LEVAR-SE-Á, TAMBÉM, EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DO ESTÁGIO DA OBRA NA DATA DO SINISTRO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR FINAL.

7.1.1.3. CASO OS VALORES DOS INTERESSES SEGURADOS INCIDENTES SOBRE OS BENS IMPORTADOS OU QUE CONTENHAM ELEMENTOS IMPORTADOS E SEJAM INFORMADOS PELA SEGURADORA COM O CÔMPUTO DOS TRIBUTOS (EXEMPLO: IPI, ICMS) REDUZIDOS EM COMPARAÇÃO AOS TRIBUTOS INCIDENTES EM UMA POSSÍVEL REPOSIÇÃO DESTES BENS, A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA FICARÁ LIMITADA ÀS ALÍQUOTAS DE TAIS TRIBUTOS CONSIDERADOS NA COMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DECLARADA APLICADA AO VALOR DOS BENS INDENIZÁVEIS.

7.1.1.4. NO CASO DE O MEIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS SEGURADOS SOFRER DANOS MATERIAIS COBERTOS PELAS CONDIÇÕES DAS GARANTIAS INDICADAS NO SUBITEM 7.1.1, A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DO AMBIENTE VAZIO MAIS OS CUSTOS DA CÓPIA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO "BACK-UP" OU DOS ORIGINAIS DE UMA PRODUÇÃO ANTERIOR. ESSES CUSTOS NÃO INCLUIRÃO A PESQUISA E A CONSTRUÇÃO, NEM QUAISQUER CUSTOS DE RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO, ASSOCIAÇÃO DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS. SE O MEIO NÃO FOR REPARADO, SUBSTITUÍDO OU RESTAURADO, A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DO MEIO VAZIO. EM QUALQUER HIPÓTESE, NÃO ESTARÃO COBERTAS QUAISQUER DESPESAS OU IMPORTÂNCIAS INCLUÍDAS NO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS AO SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO SE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO PUDEREM SER RECONSTITUÍDOS, REUNIDOS OU ASSOCIADOS.

7.1.2. EM SE TRATANDO DE SINISTRO COBERTO PELAS GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS, E FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE:

7.1.2.1. SERÁ CONSIDERADO O VALOR ATUAL DOS BENS, ISTO É, O CUSTO DE REPOSIÇÃO AOS PREÇOS CORRENTES DE MERCADO, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, DEDUZINDO-SE A DEPRECIÇÃO CORRESPONDENTE AO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMO TAMBÉM DOS SALVADOS QUANDO ESTES FICAREM DE POSSE DO SEGURADO.

7.1.2.2. A DEPRECIÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 7.1.2.1 SERÁ PROCEDIDA CONSIDERANDO-SE O TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM AS SEGUINTE REGRAS:

7.1.2.2.1. NO CASO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (EXCETUANDO-SE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS), INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS: DEPRECIÇÃO A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO DE 1% AO MÊS, LIMITADA AO MÁXIMO DE 70%;

7.1.2.2.2. NO CASO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS: DEPRECIÇÃO A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO DE 1,50% AO MÊS NO PRIMEIRO ANO, 1% AO MÊS NO SEGUNDO ANO E 0,50% AO MÊS A PARTIR DO TERCEIRO ANO, LIMITADA A DEPRECIÇÃO TOTAL AO MÁXIMO DE 80%;

7.1.2.2.3. NO CASO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E DE OUTRAS MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS NÃO PREVISTOS NOS SUBITENS 7.1.2.2.1 E 7.1.2.2.2 SERÁ APLICADO MÉTODO EM ESPECÍFICO OU, NA SUA FALTA, A FÓRMULA DE ROSS ABAIXO DESCRITA:

$$[\{ 1 - 1/2 \cdot (x/N + x^2/N^2) \} \cdot Vd] + Vr, \text{ ONDE:}$$

X = IDADE DO BEM

N = VIDA ÚTIL

Vd = VALOR DEPRECIÁVEL

Vr = VALOR RESIDUAL

Nota: DEFINE-SE POR VALOR DEPRECIÁVEL, O VALOR QUE PODE SER DEPRECIADO, OU SEJA, EXCLUÍDO O VALOR RESIDUAL DO BEM QUE SERIA MÍNIMO QUE ELE POSSUIRIA VENDIDO COMO SUCATA.

7.1.2.3. A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AO SEGURADO E/OU AO PROPRIETÁRIO LEGAL, ATÉ O LIMITE DOS INTERESSES FINANCEIROS DAS PARTES ENVOLVIDAS, NO CASO DE BENS FINANCIADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS, OU PARA AQUELES EM QUE CONSTE NA APÓLICE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.

7.1.2.4. EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, A LIQUIDAÇÃO SERÁ FEITA TOMANDO-SE POR BASE O VALOR UNITÁRIO DO BEM SINISTRADO, NÃO SE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, QUE O MESMO FAÇA PARTE DE JOGO OU CONJUNTO, MESMO QUE RESULTE NA DESVALORIZAÇÃO DA PARTE REMANESCENTE.

7.1.2.5. RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES CONSTADAS NOS SUBITENS 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.2.1, 7.1.2.2.2 E 7.1.2.2.3., SE HOUVER SUFICIÊNCIA DE IMPORTÂNCIA SEGURADA, SERÁ INDENIZADA A DEPRECIÇÃO ANTES DEDUZIDA, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, A INDENIZAÇÃO A ELA REFERENTE, SER SUPERIOR À FIXADA PARA O VALOR ATUAL. FICA, NO ENTANTO, ENTENDIDO QUE A INDENIZAÇÃO RELATIVA À DEPRECIÇÃO SOMENTE SERÁ DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO E/OU O BENEFICIÁRIO DO SEGURO TIVER COMPLETADO, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, A REPOSIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REPAROS DOS BENS SINISTRADOS OU SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS BENS EM

ESTADO DE NOVO, DO MESMO TIPO, CAPACIDADE E VALOR EQUIVALENTE, E DESDE QUE ESTA REPOSIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REPAROS SE INICIE NO PRAZO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO VALOR ATUAL.

7.1.3. EM SE TRATANDO DE SINISTRO COBERTO PELAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA, RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR E COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS:

7.1.3.1. APURADA A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, A SEGURADORA EFETUARÁ O REEMBOLSO DA REPARAÇÃO PECUNIÁRIA QUE ESTE TENHA SIDO OBRIGADO A PAGAR. A SEGURADORA INDENIZARÁ O MONTANTE DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE APURADOS, RESPEITADO O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

7.1.3.2. QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL COM O TERCEIRO PREJUDICADO, SEUS BENEFICIÁRIOS E HERDEIROS, SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA SE TIVER SUA PRÉVIA ANUÊNCIA.

7.1.3.3. NA HIPÓTESE DE RECUSA DO SEGURADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL EM ACEITAR O ACORDO RECOMENDADO PELA SEGURADORA E ACEITO PELO TERCEIRO PREJUDICADO, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA O SINISTRO LIQUIDADO POR ESTE ACORDO.

7.1.3.4. PROPOSTA QUALQUER AÇÃO CIVIL, O SEGURADO, POR SI OU ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DARÁ IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, NOMEANDO, DE ACORDO COM ELA, OS ADVOGADOS DE DEFESA. EMBORA NÃO FIGURE NA AÇÃO, A SEGURADORA DARÁ AS INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NA MESMA, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

7.1.3.5. SE A REPARAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELO SEGURADO COMPREENDER PAGAMENTO EM DINHEIRO E PRESTAÇÃO DE RENDA OU PENSÃO, A SEGURADORA, DENTRO DO LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, PAGARÁ PREFERENCIALMENTE À PARTE EM DINHEIRO. QUANDO A SEGURADORA, AINDA DENTRO DAQUELE LIMITE, TIVER QUE CONTRIBUIR TAMBÉM PARA O CAPITAL ASSEGURADOR DE RENDA OU PENSÃO, ELA O FARÁ MEDIANTE O FORNECIMENTO OU A AQUISIÇÃO DE TÍTULOS EM SEU PRÓPRIO NOME, CUJAS RENDAS SERÃO INSCRITAS EM NOME DAS PESSOAS COM DIREITO A RECEBÊ-LAS, COM CLÁUSULA ESCLARECENDO QUE, CESSADA A OBRIGAÇÃO, TAIS TÍTULOS REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO DA SEGURADORA.

7.1.4. EM SE TRATANDO DE SINISTRO AMPARADO PELA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA:

7.1.4.1. OS PREJUÍZOS SERÃO APURADOS TOMANDO-SE POR BASE O VALOR DE CUSTO DO OBJETO SEGURADO CONSTANTE NA FATURA COMERCIAL, CONHECIMENTO DE EMBARQUE, NOTA FISCAL, OU OUTROS DOCUMENTOS EQUIVALENTES, ACRESCIDOS DO FRETE. NA FALTA DESTES DOCUMENTOS, O CUSTO SERÁ APURADO CONSIDERANDO O VALOR DO OBJETO NO LOCAL E DATA DE EMBARQUE.

7.1.4.2. QUALQUER INDENIZAÇÃO FICARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO VALOR DO OBJETO SEGURADO, E HAVENDO EXAGERO NA FIXAÇÃO DESTE VALOR, A SEGURADORA TERÁ O DIREITO DE REDUZÍ-LO AO VALOR DE MERCADO.

7.1.4.3. A VISTORIA DE SINISTRO DE QUE TRATA O SUBITEM 1.3 DESTA CLÁUSULA, EM RELAÇÃO A PRESENTE GARANTIA, DEVERÁ OBEDECER AS SEGUINTE REGRAS:

7.1.4.3.1. QUALQUER PERDA OU AVARIA DEVERÁ SER SEMPRE VERIFICADA, EM CONJUNTO COM O COMISSÁRIO DE AVARIAS DA SEGURADORA, REPRESENTANTE DO TRANSPORTADOR E ENTIDADE RESPONSÁVEL QUE DETIVER A GUARDA OU CUSTÓDIA DOS OBJETOS SEGURADOS. A VISTORIA CONJUNTA DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA DESCARGA, AINDA QUE O DESTINO FINAL DA VIAGEM SEGURADA SEJA OUTRO QUE NÃO O CONSTANTE NO CONHECIMENTO DE EMBARQUE.

7.1.4.3.2. NO CASO DE PERDA, AVARIA, VIOLAÇÃO, FALTA DE PESO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DANOS AOS OBJETOS SEGURADOS, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE, ANTES DA RETIRADA DOS ARMAZÉNS DE DESCARGA, EFETUADA A VISTORIA PARA CONSTATAÇÃO DO MONTANTE DAS PERDAS E DANOS.

7.1.4.3.3. NO CASO DE AVARIA OU FALTA DE BENS IMPORTADOS, OBRIGA-SE O SEGURADO OU SEUS REPRESENTANTES, A REQUERER, DENTRO DO MAIS CURTO PRAZO E ANTES DO DESEMBARÇO ADUANEIRO, A COMPETENTE VISTORIA ADUANEIRA, A MENOS QUE HAJA OBTIDO EXPRESSA DISPENSA DESTA PROVIDÊNCIA POR PARTE DA SEGURADORA.

7.1.4.3.4. NOS CASOS DE BENS IMPORTADOS, A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DESPESAS NORMAIS OU EXTRAORDINÁRIAS COM GUARDA, VIGILÂNCIA, CAPATAZIAS E ARMAZENAGENS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE ESTES BENS, SALVO NO CASO EM QUE ESSAS DESPESAS SEJAM DIRETA E EXCLUSIVAMENTE DECORRENTES DE VISTORIA ADUANEIRA NÃO DISPENSADA.

7.1.4.3.5. AS VISTORIAS DE EVENTUAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NOS PERCURSOS TERRESTRES, SERÃO REALIZADAS QUANDO DA CHEGADA DOS OBJETOS AO LOCAL DO RISCO, SENDO QUE, NOS EMBARQUES FERROVIÁRIOS NACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DE TRANSPORTES, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO, MENCIONANDO O ESTADO E A NATUREZA DA EMBALAGEM, QUAISQUER VESTÍGIOS EXTERIORES QUE O VOLUME APRESENTE, ASSIM COMO AS MARCAS, NÚMEROS E MAIS ESCLARECIMENTOS PRECISOS, INCLUSIVE A AVALIAÇÃO DE PERDA, ROUBO OU AVARIA.

7.2. A COBERTURA DAS GARANTIAS CONTRATADAS RESPONDERÁ, AINDA, PELAS DESPESAS QUE, ANTES DA CHEGADA DO REPRESENTANTE DA SEGURADORA, TENHAM SIDO TOMADAS PELO SEGURADO OU PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO PARA O COMBATE À PROPAGAÇÃO DOS RISCOS COBERTOS E PARA SALVAMENTO E PROTEÇÃO DOS BENS SEGURADOS, OBSERVANDO-SE QUE ESTAS DESPESAS SÓ SERÃO INDENIZÁVEIS SE TIVEREM SIDO IMPRESCINDÍVEIS E INADIÁVEIS E REPRESENTAREM VALOR INFERIOR AO CUSTO DO AGRAVAMENTO DOS DANOS EVITADOS.

8. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E SALVADOS

8.1. APURADOS OS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, RESPEITANDO-SE OS TERMOS DAS CLÁUSULAS 5ª E 10ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, E FIXADA A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, A SEGURADORA DEVERÁ PAGÁ-LA EM ESPÉCIE OU REALIZAR AS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUBSTITUIR OU REPARAR OS BENS SINISTRADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SINISTRO E ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

8.2. SE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NÃO FOR EFETUADO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SINISTRO E ATENDIMENTO POR PARTE DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU DO REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DO OUTRO, DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DA SEGURADORA, OS VALORES DE INDENIZAÇÃO SUJEITAM-SE A JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IPCA/IBGE OU POR OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUI-LO. AMBOS CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE EXIGIBILIDADE ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

8.2.1. PARA EFEITO DO SUBITEM 8.2, DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE DATAS DE EXIGIBILIDADE:

8.2.1.1. EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

- A) NO CASO DE DANOS MATERIAIS: A DATA DA OCORRÊNCIA, FICANDO ESTABELECIDO QUE, SE NÃO HOUVER ENTRE O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO E A SEGURADORA CONCORDÂNCIA SOBRE A DATA EM QUE O MESMO OCORREU, SERÁ CONSIDERADO COMO OCORRIDO NA DATA EM QUE A EXISTÊNCIA DO MESMO FICOU EVIDENTE PARA O BENEFICIÁRIO DO SEGURO (TERCEIRO RECLAMANTE), AINDA QUE A SUA CAUSA NÃO FOSSE CONHECIDA;
- B) NO CASO DE DANOS CORPORAIS: A DATA DO ACIDENTE, FICANDO ESTABELECIDO QUE, SE NÃO HOUVER ENTRE O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO E A SEGURADORA CONCORDÂNCIA SOBRE A DATA EM QUE O MESMO OCORREU, SERÁ CONSIDERADO COMO OCORRIDO NA DATA EM QUE, PELA PRIMEIRA VEZ, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO (TERCEIRO RECLAMANTE) TIVER CONSULTADO MÉDICO ESPECIALIZADO A RESPEITO DAQUELE DANO.

8.2.1.2. EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS GARANTIAS: A DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, EXCETO NO CASO DE SINISTRO QUE CORRESPONDA AO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO OU PELO BENEFICIÁRIO NO SEGURO EM QUE PREVALECERÁ, COMO DATA DE EXIGIBILIDADE, A DATA DO EFETIVO DISPÊNDIO DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO.

8.3. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, OS SALVADOS PASSARÃO AUTOMATICAMENTE À PROPRIEDADE DA SEGURADORA, NÃO PODENDO O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU, SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DISPOR DOS MESMOS SEM EXPRESSA ANUÊNCIA DA SEGURADORA.

9. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

9.1. PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CUJO RECIBO VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA ATÉ O LIMITE DA INDENIZAÇÃO PAGA, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, CONTRA AQUELES QUE, POR ATO, FATO OU OMISSÃO, TENHAM CAUSADO PREJUÍZOS POR ELA INDENIZADOS OU PARA ELES CONCORRIDO. O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU, SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NÃO PODERÃO PRATICAR QUALQUER ATO QUE VENHA A PREJUDICAR ESTE DIREITO DA SEGURADORA, NÃO PODENDO, INCLUSIVE, FAZER QUALQUER ACORDO OU TRANSAÇÃO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA MESMA.

9.2. SALVO DOLO, A SUB-ROGAÇÃO NÃO TERÁ LUGAR SE O DANO FOI CAUSADO PELO CÔNJUGE DO SEGURADO, SEUS DESCENDENTES OU ASCENDENTES, CONSANGÜÍNEOS OU AFINS.

10. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

10.1. EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL PELAS GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS, FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA, RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR E COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA SEGURADA CORRESPONDENTE FICARÁ REDUZIDA, AUTOMATICAMENTE, DO VALOR INDENIZADO, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE.

10.2. POR SOLICITAÇÃO DO SEGURADO E MEDIANTE CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, A IMPORTÂNCIA SEGURADA DA GARANTIA SINISTRADA PODERÁ SER REINTEGRADA AO VALOR INDENIZADO, ATÉ O VENCIMENTO DA APÓLICE, PAGANDO O SEGURADO O PRÊMIO ESTIPULADO PELA SEGURADORA PARA AQUELA REINTEGRAÇÃO.

11. RECUSA DE SINISTRO

11.1. NO CASO DE RECUSA DE SINISTRO, O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SERÃO COMUNICADOS PELA SEGURADORA, POR ESCRITO, DAS RAZÕES DA RECUSA, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SINISTRO OU DA

ENTREGA À SEGURADORA DE TODA DOCUMENTAÇÃO POR ELA SOLICITADA E NECESSÁRIA PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. O QUE OCORRER POR ÚLTIMO.

CLÁUSULA 13ª - CANCELAMENTO

1. ESTE SEGURO SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO OU RESCINDIDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, EXCETUADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1.1. SE A RESCISÃO FOR POR INICIATIVA DO SEGURADO, A SEGURADORA, ALÉM DO CUSTO DE APÓLICE E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, RETERÁ O PRÊMIO DE ACORDO COM O NÚMERO DE DIAS EM QUE VIGORARAM A COBERTURA DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS, CALCULADO COM BASE NA TABELA A SEGUIR DESCRITA:

% PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% PRÊMIO ANUAL	PRAZO
13%	15 DIAS	73%	195 DIAS
20%	30 DIAS	75%	210 DIAS
27%	45 DIAS	78%	225 DIAS
30%	60 DIAS	80%	240 DIAS
37%	75 DIAS	83%	255 DIAS
40%	90 DIAS	85%	270 DIAS
46%	105 DIAS	88%	285 DIAS
50%	120 DIAS	90%	300 DIAS
56%	135 DIAS	93%	315 DIAS
60%	150 DIAS	95%	330 DIAS
66%	165 DIAS	98%	345 DIAS
70%	180 DIAS	100%	365 DIAS

NOTA: PARA OS PRAZOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA SERÃO APLICADAS AS PORCENTAGENS RELATIVAS AOS PRAZOS IMEDIATAMENTE INFERIORES.

1.2. SE POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ESTA RETERÁ, ALÉM DO CUSTO DE APÓLICE E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, O PRÊMIO CORRESPONDENTE À QUANTIDADE DE DIAS EM QUE VIGORARAM A COBERTURA DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS, CALCULADO NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS".

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES

1. É FACULTADO AO SEGURADO MEDIANTE ENTREGA DE NOVA PROPOSTA À SEGURADORA, O DIREITO DE PROCEDER ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE COBERTURA DOS BENS SEGURADOS, TAIS COMO ELEVAÇÃO OU REDUÇÃO DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE GARANTIAS E, AINDA, PRORROGAÇÃO DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE CONFORME PREVISTO NO ITEM 6, DA CLÁUSULA 3ª, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

2. A PROPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE À SEGURADORA, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA PRETENDIDA.

3. FICA, AINDA, AJUSTADO QUE, NO CASO DE ELEVAÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA OU INCLUSÃO DE NOVAS GARANTIAS, A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DE FICHA DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, ESTANDO EM DESTAQUE AS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS.

4. A ACEITAÇÃO DAS ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELO SEGURADO ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DA SEGURADORA NOS TERMOS DOS ITENS 4 E 5 E SUBITENS 4.1 E 4.2, DA CLÁUSULA 2ª, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

5. HAVENDO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA, COM BASE NAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS E NA FICHA DE INFORMAÇÕES QUE A ACOMPANHA, SE FOR O CASO, PROCEDERÁ À EMISSÃO DO ENDOSSO, PASSANDO A SER TAMBÉM DOCUMENTOS DESTA SEGURO, O ENDOSSO, A PROPOSTA QUE O ORIGINOU E A FICHA DE INFORMAÇÕES A ELA REFERENTE.

5.1. RESPEITADO O QUE DISPÕE O ITEM 5, O ENDOSSO VIGORARÁ A PARTIR DAS 24H00 DA DATA NELE DESIGNADA E NA PROPOSTA QUE O ORIGINOU COMO INÍCIO DE VIGÊNCIA, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO.

5.1.1. O INÍCIO DE VIGÊNCIA DE ENDOSSO CUJA PROPOSTA TENHA SIDO RECEPCIONADA PELA SEGURADORA, SEM ADIANTAMENTO DE VALOR PARA FUTURO PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO PRÊMIO, DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA DA ACEITAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NA APÓLICE PELA SEGURADORA E RESSEGURADORA, QUANDO FOR O CASO, OU EM DATA DISTINTA, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADA, POR ESCRITO, ENTRE SEGURADORA E SEGURADORA.

5.1.2. O INÍCIO DE VIGÊNCIA DE ENDOSSO CUJA PROPOSTA TENHA SIDO RECEPCIONADA PELA SEGURADORA, COM ADIANTAMENTO DE VALOR PARA FUTURO PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO PRÊMIO, DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO PRÉVIA.

6. EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA PROCEDERÁ DA SEGUINTE FORMA:

6.1. EM SE TRATANDO DE ELEVAÇÃO OU REDUÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA OU INCLUSÃO DE NOVAS GARANTIAS: O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS SERÃO COMUNICADOS PELA SEGURADORA, POR ESCRITO, SOBRE AS RAZÕES DA RECUSA, E:

6.1.1. CASO NÃO TENHA SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO ENDOSSO OU DE SUA PRIMEIRA PARCELA, A COBERTURA ESTARÁ SUSPensa A PARTIR DA HORA DA FORMALIZAÇÃO DA RECUSA;

6.1.2. CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO ENDOSSO OU DE SUA PRIMEIRA PARCELA, SERÁ CONCEDIDA COBERTURA CONDICIONAL À ALTERAÇÃO SOLICITADA PELO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS ÚTEIS, A CONTAR DA HORA DA FORMALIZAÇÃO DA RECUSA, SENDO QUE, DO PRÊMIO A RESTITUIR SERÁ DESCONTADO O PERÍODO "PRO-RATA TEMPORIS" EM QUE VIGOROU A COBERTURA CONDICIONAL.

6.2. EM SE TRATANDO DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DA OBRA SEGURADA: SERÃO DEVOLVIDOS OS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS, FICANDO FACULTADO À SEGURADORA O DIREITO AO CANCELAMENTO DA APÓLICE (NO CASO DE HAVER UMA ÚNICA OBRA SEGURADA) E/OU DO ENDOSSO OU DE OBRA NELA SEGURADA (QUANDO A APÓLICE ABRANGER MAIS DE UMA). NESTE CASO, A RESOLUÇÃO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DESTA DECISÃO AO SEGURADO, DEVENDO SER A ELE RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 13ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

6.3. A DEVOLUÇÃO, DE QUE TRATA OS SUBITENS 6.1.2 E 6.2, DEVERÁ SER PROCEDIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DA RECUSA OU DA INTENÇÃO DE CANCELAMENTO PELA SEGURADORA, FICANDO ESTABELECIDO QUE, SE A DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO NÃO FOR EFETUADA DENTRO DESTA PRAZO, OS VALORES A RESTITUIR AO SEGURADO ESTARÃO SUJEITOS A JUROS DE 1% AO MÊS E

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IPCA / IBGE OU POR OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. AMBOS CALCULADOS A PARTIR DO DIA POSTERIOR AO DA DATA LIMITE, ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO.

7. A DIMINUIÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO, SALVO SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL. NESTE CASO, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO OU O CANCELAMENTO DA APÓLICE (NO CASO DE HAVER UMA ÚNICA OBRA SEGURADA) E/OU ENDOSSO OU DE OBRA NELA SEGURADA QUANDO A APÓLICE GARANTIR MAIS DE UMA.

CLÁUSULA 15ª - FORO

PARA AÇÕES FUNDADAS EM DIREITOS OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE SEGURO PREVALECERÁ O FORO DE DOMICÍLIO DO SEGURADO.

CLÁUSULA 16ª - PRESCRIÇÃO

A PRESCRIÇÃO, OU SUA INTERRUPTÃO, SERÁ REGULADA PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

APRESENTAMOS, A SEGUIR, AS CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS CONTRATADA, QUE EM CONJUNTO COM AS CONDIÇÕES GERAIS, REGEM ESTE SEGURO E ESTABELECEM SUAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO.

LEMBRAMOS, ENTRETANTO, QUE SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AQUELAS EXPRESSAMENTE RATIFICADAS NA APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS CONTIDAS NAS PÁGINAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001 - GARANTIA BÁSICA (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM)

1. Riscos Cobertos

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NA OU À OBRA SEGURADA, POR QUAISQUER ACIDENTES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DAQUELES DESCRITOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 2 DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

1.2. A PRESENTE GARANTIA, ATÉ O LIMITE DE 5% DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA FIXADA, TAMBÉM RESPONDERÁ PELOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO, REPAROS OU RETIFICAÇÃO, CONSEQÜENTES DE ERRO DE PROJETO, EXCETO EM RELAÇÃO AOS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REPOSIÇÃO, REPARAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DOS BENS ONDE SE VERIFICAREM TAL ERRO DE PROJETO, OBSERVANDO-SE QUE A COBERTURA DE QUE TRATA ESTE SUBITEM NÃO SERÁ APLICADA ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM.

1.3. FICA, AINDA, ENTENDIDO E ACORDADO QUE A SEGURADORA, RESPEITADOS OS DEMAIS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES DESTE SEGURO, SOMENTE INDENIZARÁ AO SEGURADO POR DANOS CAUSADOS:

- A) AOS ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS POR INCÊNDIO, ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO, SE ESSES ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS ESTIVEREM LOCALIZADOS ACIMA DO MAIOR NÍVEL D'ÁGUA REGISTRADO EM QUALQUER LUGAR DO LOCAL DO RISCO NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS E AS UNIDADES INDIVIDUAIS DE ARMAZENAGEM ESTIVEREM DEVIDAMENTE PROTEGIDAS;
- B) POR CHUVA, ENCHENTE OU INUNDAÇÃO SE NO PROJETO EXECUTIVO DA CONSTRUÇÃO TENHAM SIDO TOMADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ADEQUADAS, ENTENDENDO-SE COMO TAIS OS VALORES DE PRECIPITAÇÕES, ENCHENTES E INUNDAÇÕES QUE SE POSSAM DEDUZIR DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS LOCAIS, COM RESPEITO À LOCALIDADE SEGURADA EM TODA A VIGÊNCIA DO SEGURO, TENDO EM CONTA UM PERÍODO DE RECORRÊNCIA MÍNIMA DE VINTE ANOS.

2. Riscos Não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE DE OU AGRAVADA POR DESVIO DO CRONOGRAMA DAS OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, QUE EXCEDER O NÚMERO DE

SEMANAS FIXADA NA APÓLICE, SALVO SE A SEGURADORA CONCORDAR POR ESCRITO COM TAL DESVIO ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. DESDE QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE RISCOS DA NATUREZA, NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA GARANTIA AS DESPESAS OCORRIDAS:

- A) PARA SUBSTITUIÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE ESTACAS OU ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO;
- B) COM ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO QUE FORAM MAL COLOCADOS OU MAL ALINHADOS OU EMPERRADOS DURANTE SUA CONSTRUÇÃO; OU QUE FORAM PERDIDOS OU DANIFICADOS DURANTE A COLOCAÇÃO OU EXTRAÇÃO; OU QUE FICARAM OBSTRUÍDOS OU DANIFICADOS POR EQUIPAMENTOS DE ESTAQUEAMENTO OU REVESTIMENTOS;
- C) PARA RETIFICAÇÃO DE ESTACAS-PRANCHA DESCONECTADAS OU DESLIGADAS;
- D) PARA ENCHER VAZIOS DE MUROS OU ESTACAS OU REPOR BENTONITA PERDIDA;
- E) COMO RESULTADO DE QUAISQUER ESTACAS OU ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO NÃO TEREM PASSADO POR UM TESTE DE CARGA OU NÃO TENHAM ALCANÇADO SUA CAPACIDADE DE CARGA DESIGNADA;
- F) PARA REINSTALAR PERFIS OU DIMENSÕES.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

ALÉM DOS BENS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS ÀS OBRAS TEMPORÁRIAS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 002 - DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. TENDO SIDO ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E CONTRATADA NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REMOÇÃO DE ENTULHO RESULTANTE DA OCORRÊNCIA DE RISCOS PREVISTOS E COBERTOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001.

1.2. A REMOÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 1.1 PODERÁ SER REPRESENTADA POR BOMBEAMENTOS, ESCAVAÇÕES, DESMONTAGEM, DESMANTELAMENTOS, RASPAGEM, ESCORAMENTOS E ATÉ A SIMPLES LIMPEZA.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA GARANTIA AS DESPESAS OCORRIDAS COM DESENTULHO DE DESLIZAMENTO DE TERRA QUE EXCEDEREM AOS CUSTOS DA ESCAVAÇÃO DO MATERIAL ORIGINAL DA ÁREA AFETADA POR TAIS DESLIZAMENTOS, BEM COMO AS DESPESAS INCORRIDAS PARA REPARO DE BARRACOS ERODIDOS OU OUTRAS ÁREAS NIVELADAS SE O SEGURADO DEIXOU DE TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS OU NÃO TOMOU A TEMPO.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 003 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

TENDO SIDO ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E CONTRATADA NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELAS DESPESAS COM CUSTO DE HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIAS, COMO TAMBÉM PELAS DESPESAS COM FRETE EXPRESSO OU AFRETAMENTO PARA TRANSPORTES NACIONAIS (EXCLUÍDO O AFRETAMENTO DE AERONAVES), NECESSÁRIAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE RISCOS PREVISTOS E COBERTOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 004 - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. TENDO SIDO ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E CONTRATADA NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, DE PROPRIEDADE OU SOB CONTROLE DO SEGURADO, POR QUAISQUER ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DAQUELES DESCRITOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 2 DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

1.2. FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EQUIPAMENTOS ENQUANTO OPERADOS NO LOCAL DO RISCO, DESDE QUE NÃO SEJAM AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS OU EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, BARRACÕES E SEMELHANTES.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- B) INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;
- C) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO EM SE TRATANDO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, REVOGADO, TODAVIA, O DISPOSTO NA ALÍNEA "D", DO ITEM 1.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 005 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS, DE PROPRIEDADE OU SOB CONTROLE DO SEGURADO, POR QUAISQUER ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DAQUELES DESCRITOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 2 DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

1.2. FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EQUIPAMENTOS ENQUANTO OPERADOS NO LOCAL DO RISCO, OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE A ALÍNEA “B”, DO SUBITEM 2.2, DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE DE CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS APENAS OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE.

2.2. EM RELAÇÃO À COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, A PRESENTE GARANTIA NÃO RESPONDERÁ, AINDA, PELOS DANOS CAUSADOS POR:

- A) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO.
- B) BENS EXISTENTES AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS OU EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, BARRACÕES E SEMELHANTES, CONSIDERANDO-SE, NO ENTANTO, QUE A PRESENTE EXCLUSÃO APLICAR-SE-Á SOMENTE AOS EQUIPAMENTOS QUE TENHAM SIDO PROJETADOS PELOS SEUS FABRICANTES PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS FECHADAS.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, REVOGADO, TODAVIA, O DISPOSTO NA ALÍNEA “B”, DO ITEM 1.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 006 - FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**1. Riscos Cobertos**

1.1. TENDO SIDO ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E CONTRATADA NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS ÀS FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE PROPRIEDADE OU SOB CONTROLE DO SEGURADO, POR QUAISQUER ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DAQUELES DESCRITOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 2 DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

1.2. FICA, AINDA, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EVENTOS ACONTECIDOS NO LOCAL DO RISCO, E DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- A) QUE AS FERRAMENTAS ESTEJAM EM PODER DE PESSOAS QUE EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS E/OU SUBEMPREITEIROS;
- B) QUE FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AS FERRAMENTAS SEJAM GUARDADAS EM LOCAIS DEVIDAMENTE APROPRIADOS E FECHADOS, ENTENDENDO-SE COMO HORÁRIO DE EXPEDIENTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS NORMAIS OU EXTRAORDINÁRIOS NA OBRA, NÃO SE CONSIDERANDO, PARA TAIS FINS, O PESSOAL DE VIGILÂNCIA E/OU LIMPEZA;
- C) QUE SEJA MANTIDO SISTEMA REGULAR DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DAS FERRAMENTAS;
- D) QUE HAJA VIGILÂNCIA DIUTURNA.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) DEFEITO MECÂNICO, ELÉTRICO OU ELETRÔNICO;
- B) DESGASTE PELO USO, DEPRECIÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS DANINHOS OU POR QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- C) ARRANHADURA OU AMASSAMENTO, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- D) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, REVOGADO, TODAVIA, O DISPOSTO NA ALÍNEA “F”, DO ITEM 1.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 007 - ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS)**1. Riscos Cobertos**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO, REPAROS OU RETIFICAÇÃO NA OBRA SEGURADA, EM CONSEQÜÊNCIA DE ERRO DE PROJETO QUE EXCEDEREM AO LIMITE DEFINIDO NO SUBITEM 1.2, DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001.

1.2. FICA, NO ENTANTO, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE NÃO ESTARÃO COBERTOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REPOSIÇÃO, REPARAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DOS BENS ONDE SE VERIFICAREM TAL ERRO DE PROJETO.

1.3. FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A PRESENTE GARANTIA NÃO APLICAR-SE-Á ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM.

2. Riscos Não Cobertos

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 008 - MANUTENÇÃO AMPLA**1. Riscos Cobertos**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS SEGURADOS, DESDE QUE TENHAM SIDO:

- A) PROVOCADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS SEGURADOS NO CURSO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS MESMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM;
- B) VERIFICADOS DURANTE O PERÍODO DE MANUTENÇÃO, PORÉM, CONSEQÜENTES DE OCORRÊNCIA HAVIDA NO LOCAL DO RISCO DURANTE O PERÍODO SEGURADO DA OBRA.

2. Riscos Não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 009 - MANUTENÇÃO SIMPLES**1. Riscos Cobertos**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS SEGURADOS, DESDE QUE TENHAM SIDO PROVOCADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS SEGURADOS NO CURSO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS MESMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM.

1.2. FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EVENTOS VERIFICADOS DURANTE O PERÍODO DE MANUTENÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJAM CONSEQÜENTES DE OCORRÊNCIA HAVIDA NO LOCAL DO RISCO DURANTE O PERÍODO SEGURADO DA OBRA.

2. Riscos Não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 010 - OBRAS CONCLUÍDAS**1. Riscos Cobertos**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS COLOCADOS EM USO, AINDA QUE EM APOIO AO PROJETO SEGURADO, DESDE QUE SEJAM RESULTANTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS PREVISTOS E COBERTOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001.

1.2. PARA EFEITO DESTA GARANTIA, REVOGA-SE O DISPOSTO NA ALÍNEA "B", DO ITEM 5, DA CLÁUSULA 3ª, DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2. Riscos Não Cobertos

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 011 - OBRAS TEMPORÁRIAS**1. Riscos Cobertos**

TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AS OBRAS TEMPORÁRIAS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, DESDE QUE SEJAM RESULTANTES DE EVENTOS PREVISTOS E COBERTOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001.

2. Riscos Não Cobertos

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 012 - PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS**1. Riscos Cobertos**

TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO (EXCETUANDO-SE OBRAS TEMPORÁRIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS, E AINDA, FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE) OU DE TERCEIROS SOB A SUA GUARDA, CUSTÓDIA OU CONTROLE, POR OCORRÊNCIA QUE SEJA COMPROVADAMENTE DECORRENTE DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO OU TESTES NA OBRA SEGURADA.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO, BEM COMO POR ACÚMULO DE MATERIAIS PAULATINAMENTE DESPRENDIDOS DA OBRA;
- B) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES TAIS COMO TRINCAS, UMIDADE E INFILTRAÇÕES, EM IMÓVEIS VIZINHOS À OBRA COBERTA PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 013 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELO REEMBOLSO DAS QUANTIAS PELAS QUAIS O SEGURADO VIER A SER RESPONSÁVEL CIVILMENTE, EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU EM ACORDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA, RELATIVAS ÀS REPARAÇÕES POR DANOS INVOLUNTÁRIOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS SEUS EMPREGADOS E REPRESENTANTES, QUANDO A SEU SERVIÇO NO LOCAL DO RISCO OU DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA DESTE LOCAL, EM VEÍCULOS POR ELE CONTRATADOS, DESDE QUE TAIS DANOS RESULTEM NA MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO OU REPRESENTANTE E SEJAM DECORRENTES DE ACIDENTE SÚBITO E INESPERADO.

1.2. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A SEGURADORA, RESPEITADAS AS DEMAIS EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES DESTE SEGURO, SOMENTE RESPONDERÁ PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NOS TERMOS DEFINIDOS NO SUBITEM 1.1, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO DE ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, SE ESSES ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS ESTIVEREM LOCALIZADOS ACIMA DO MAIOR NÍVEL D'ÁGUA REGISTRADO EM QUALQUER LUGAR DESTE MESMO LOCAL NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS E AS UNIDADES INDIVIDUAIS DE ARMAZENAGEM ESTIVEREM DEVIDAMENTE PROTEGIDAS.

1.3. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ EXCLUSIVAMENTE OS EVENTOS CONHECIDOS E RECLAMADOS ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE UM ANO APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA.

1.4. ESTA GARANTIA RESPONDERÁ PELA INDENIZAÇÃO AO SEGURADO CORRESPONDENTE À SUA RESPONSABILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO, PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DAS PRESTAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO PREVISTAS NA LEI N.º 8.213, DE 24.07.1991.

1.5. INCLUEM-SE DENTRE OS RISCOS COBERTOS AS CUSTAS JUDICIAIS DO FORO CÍVEL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PROFISSIONAIS NOMEADOS DE ACORDO COM A SEGURADORA EM RAZÃO DE SINISTRO INDENIZÁVEL.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- B) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER ESPÉCIE, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÓVEIS, FORA DA ÁREA QUE COMPREENDE O LOCAL DO RISCO;
- C) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- D) USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS;
- E) DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO E SIMILAR;
- F) AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

REVOGA-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 014 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELO REEMBOLSO DAS QUANTIAS PELAS QUAIS O SEGURADO VIER A SER RESPONSÁVEL CIVILMENTE, EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU EM ACORDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA, RELATIVAS ÀS REPARAÇÕES POR DANOS INVOLUNTÁRIOS, CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS (VIDE DEFINIÇÃO NO GLOSSÁRIO), QUE DECORRAM DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A EXECUÇÃO DA OBRA SEGURADA.

1.2. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A SEGURADORA, RESPEITADAS AS DEMAIS EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES DESTE SEGURO, SOMENTE RESPONDERÁ PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO, NOS TERMOS DEFINIDOS NO SUBITEM 1.1, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO DE ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, SE ESSES ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS ESTIVEREM LOCALIZADOS ACIMA DO MAIOR NÍVEL D'ÁGUA REGISTRADO EM QUALQUER LUGAR DESTE MESMO LOCAL NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS E AS UNIDADES INDIVIDUAIS DE ARMAZENAGEM ESTIVEREM DEVIDAMENTE PROTEGIDAS.

1.3. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ EXCLUSIVAMENTE OS EVENTOS CONHECIDOS E RECLAMADOS ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE UM ANO APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA.

1.4. INCLUEM-SE DENTRE OS RISCOS COBERTOS AS CUSTAS JUDICIAIS DO FORO CÍVEL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PROFISSIONAIS NOMEADOS DE ACORDO COM A SEGURADORA EM RAZÃO DE SINISTRO INDENIZÁVEL.

1.5. SOMENTE EM RELAÇÃO A COBERTURA DE DANOS MATERIAIS A QUE SE REFERE ESTA GARANTIA, OS SEGURADOS SERÃO CONSIDERADOS TERCEIROS ENTRE SI, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO SUBITEM 1.5.1 DESTA CLÁUSULA.

1.5.1. A PRESENTE COBERTURA APLICAR-SE-Á SEPARADAMENTE PARA CADA SEGURADO DISCRIMINADO NA APÓLICE, DO MESMO MODO COMO SE TIVESSE CONTRATADO UM SEGURO SEPARADO PARA CADA UM DELES.

A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, ENTRETANTO, NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA FIXADA PARA ESTA GARANTIA, QUER ENVOLVENDO UM DOS SEGURADOS OU TODOS ELES, PREVALECENDO, TODAVIA, AS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 2 DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

1.5.1.1. A PALAVRA “SEGURADO” QUANDO EMPREGADA NESTA CLÁUSULA PARTICULAR, SIGNIFICA O SEGURADO PRINCIPAL, SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS, BEM COMO SEUS DIRETORES, EMPREGADOS E REPRESENTANTES, QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, REFERENTE ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO OBJETO DESTA COBERTURA, NÃO SE TORNANDO NECESSÁRIA À INDICAÇÃO DOS NOMES DE EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS VINCULADOS CONTRATUALMENTE ÀS OBRAS DA PLANTA SEGURADA, OBSERVADOS OS TERMOS DOS SUBITENS 1.6, 1.6.1 E 1.6.2 SEGUINTE.

1.6. A COBERTURA CONCEDIDA AOS SEGURADOS SÓ SERÁ VÁLIDA ENQUANTO ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS AO SEGURADO PRINCIPAL (INDIVIDUALMENTE DEFINIDO NA APÓLICE), CESSANDO A COBERTURA COM RESCISÃO OU TÉRMINO DOS TRABALHOS, OBSERVANDO-SE, QUE:

1.6.1. O DESLIGAMENTO DE QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, RELACIONADA NO CONTRATO COM O SEGURADO PRINCIPAL, A EXCLUIRÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO DESTA COBERTURA.

1.6.2. A RETIRADA DE QUALQUER DOS SEGURADOS DEVERÁ SER EFETUADA SEM QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO, CESSANDO IMEDIATAMENTE A COBERTURA.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO, OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHOS;
- B) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- C) USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS;
- D) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES;
- E) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA SEGURADA, ÀS OBRAS TEMPORÁRIAS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, E AQUELES CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO;
- F) DANOS CAUSADOS PELA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- G) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, E AINDA, PELOS DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÓVEIS, FORA DA ÁREA QUE COMPREENDE O CANTEIRO DA OBRA SEGURADA;
- H) ROUBO, EXTORSÃO, EXTORSÃO INDIRETA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, FURTO, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL, EXTRAVIO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA;
- I) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- J) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- K) O FATO DE A OBRA EXECUTADA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;

- L) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUALQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS;
- M) DANOS MATERIAIS CAUSADOS ÀS OBRAS E MONTAGENS E/OU INSTALAÇÕES EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO (“ON SHORE” OU “OFF SHORE”);
- N) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE TERCEIROS OU PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS CONSEQÜENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO, BEM COMO POR ACÚMULO DE MATERIAIS PAULATINAMENTE DESPRENDIDOS DA OBRA;
- O) DANOS CAUSADOS POR SONDAJENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E QUALQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO;
- P) DANOS CAUSADOS A BENS E/OU PESSOAS QUE NÃO SE RELACIONEM COM A OBRA, CASO O SEGURADO TENHA DEIXADO DE ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA IMPEDIR O ACESSO DAS MESMAS AO INTERIOR DO LOCAL DO RISCO, INCLUSIVE DEVENDO MANTÊ-LO DEVIDAMENTE SINALIZADO E ILUMINADO PARA A VISUALIZAÇÃO DE TERCEIROS DURANTE AS VINTE E QUATRO HORAS DO DIA;
- Q) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES TAIS COMO TRINCAS, UMIDADE E INFILTRAÇÕES EM IMÓVEIS VIZINHOS À OBRA SEGURADA;
- R) CAUSADOS POR CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO;
- S) LESÕES CORPORAIS OU MOLÉSTIAS CONTRAÍDAS PELOS EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, DE SEUS EMPREITEIROS OU SUB-EMPREITEIROS;
- T) DANOS CAUSADOS A QUALQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

REVOGA-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO, TODAVIA, A EXCLUSÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA “L”, DO ITEM 1.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 015 - RISCOS DO FABRICANTE

1. Riscos Cobertos

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO, REPAROS OU RETIFICAÇÃO NA OBRA SEGURADA, EM CONSEQÜÊNCIA DE ERRO DE PROJETO QUE EXCEDEREM AO LIMITE DEFINIDO NO SUBITEM 1.2, DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001.

1.2. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO QUE NÃO ESTARÃO COBERTOS PELA PRESENTE GARANTIA, OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REPOSIÇÃO, REPARAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DAS PARTES DIRETAMENTE AFETADAS PELO ERRO DE PROJETO, DEFEITO DE MATERIAL OU DE FABRICAÇÃO.

1.3. FICA, AINDA, CONVENCIONADO QUE A PRESENTE GARANTIA NÃO APLICAR-SE-ÁS PARTES E ITENS DE OBRAS CIVIS.

2. Riscos Não Cobertos

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 016 - TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT**1. Riscos Cobertos**

TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NA OU À OBRA SEGURADA, EM CONSEQÜÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.

2. Riscos Não Cobertos

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, REVOGADO, TODAVIA, O DISPOSTO NA ALÍNEA "M", DO ITEM 1.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 018 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA**1. Riscos Cobertos**

1.1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS AOS MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA SEGURADA, ENQUANTO EM TRÂNSITO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, SOB RESPONSABILIDADE DE EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO, AÉREO, FERROVIÁRIO OU RODOVIÁRIO, DESDE QUE AQUELES DANOS OCORRAM DURANTE O TRANSPORTE E SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- A) INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- B) ENCALHE, NAUFRÁGIO OU SOÇABRAMENTO DO NAVIO OU EMBARCAÇÃO;
- C) CAPOTAGEM, ABALROAMENTO, TOMBAMENTO OU DESCARRILHAMENTO DE VEÍCULO TERRESTRE;
- D) COLISÃO OU CONTATO DO NAVIO, EMBARCAÇÃO, AERONAVE OU VEÍCULO DE TERRA COM QUALQUER OBJETO EXTERNO QUE NÃO SEJA ÁGUA;
- E) QUEDA E/OU ATERISSAGEM FORÇADA DE AERONAVE DEVIDAMENTE COMPROVADA;
- F) DESCARGA DA CARGA EM PONTO DE ARRIBADA;
- G) CARGA LANÇADA AO MAR OU VARRIDA PELAS ONDAS;
- H) PERDA TOTAL DE QUALQUER VOLUME DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DO NAVIO OU EMBARCAÇÃO;
- M) PERDA PARCIAL DECORRENTE DE FORTUNA DO MAR, DE RAIOS E DE ARREBATAMENTO PELO MAR.

1.2. ESTA GARANTIA RESPONDERÁ, AINDA, PELOS DANOS CAUSADOS POR ROUBO E DESAPARECIMENTO TOTAL DE VEÍCULO TERRESTRE, DESDE QUE COMPROVADO POR INQUÉRITO POLICIAL.

1.3. A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS MATERIAIS QUE TENHAM SIDO ENTREGUES AOS EMBARCADORES, CONTRA CONHECIMENTO DE EMBARQUE OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, ADMITINDO-SE, TODAVIA, O TRANSPORTE RODOVIÁRIO ATRAVÉS DE VEÍCULO DO PRÓPRIO SEGURADO, DESDE QUE SEJA MEDIANTE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA DE MERCADORIAS.

1.4. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR ESTA GARANTIA TERÁ INÍCIO NO MOMENTO EM QUE OS OBJETOS FOREM RECEBIDOS PELO EMBARCADOR, NO LOCAL DE INÍCIO DA VIAGEM CONTRATADA, E TERMINARÁ QUANDO FOREM ENTREGUES AO SEGURADO, NO LOCAL DE RISCO.

1.4.1. A COBERTURA NÃO FICARÁ PREJUDICADA QUANDO OS TRÁFEGOS MARÍTIMOS, AÉREOS, FERROVIÁRIOS OU RODOVIÁRIOS SOFREREM INTERRUPTÕES POR MOTIVO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DESMORONAMENTO DE TALUDES OU POR EFEITO DE FENÔMENOS DA NATUREZA.

1.5. OS RISCOS COBERTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, DURANTE A PERMANÊNCIA DOS MATERIAIS SEGURADOS NOS DEPÓSITOS, ARMAZÉNS OU PÁTIOS USADOS PELOS EMBARCADORES, TERÁ UM PRAZO DE COBERTURA DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE ENTRADA NAQUELES DEPÓSITOS, ARMAZÉNS OU PÁTIOS.

2. Riscos Não Cobertos

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O ITEM 1, DA CLÁUSULA 7ª, DAS CONDIÇÕES GERAIS, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE:

2.1. ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU IONIZANTE;
- B) ARRESTO, SEQÜESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, APREENSÃO, CONFISCO, OCUPAÇÃO, APROPRIAÇÃO, REQUISICÃO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE DIREITO OU DE FATO, CIVIL OU MILITAR, PRESA OU CAPTURA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, QUER TENHAM SIDO PRECEDIDAS DE DECLARAÇÃO DE GUERRA, OU NÃO; GUERRA CIVIL, REVOLUÇÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO OU CONSEQÜENTES DE AGITAÇÕES CIVIS, BEM COMO PIRATARIA, MINAS, TORPEDOS, BOMBAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;
- C) GREVES, LOCKOUT, TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, DESORDENS E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA;
- D) ACIDENTES OCORRIDOS EM RAZÃO DE EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA, DESDE QUE TAL EXCESSO SEJA A CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO;
- E) ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÕES HÁBEIS, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- F) LUCROS CESSANTES; LUCROS ESPERADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL; JUROS, MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIÁRIAS;
- G) MEDIDAS SANITÁRIAS, DESINFECÇÕES, QUARENTENA, FUMIGAÇÕES, DEMORA E FLUTUAÇÕES DE PREÇO E/OU PERDA DE MERCADO;
- H) VÍCIO PRÓPRIO OU DA NATUREZA DOS OBJETOS TRANSPORTADOS, INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA, MOFO, DIMINUIÇÃO NATURAL DE PESO OU DE VOLUME, DESGASTE NATURAL, EXSUDAÇÃO, ROEDURAS OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, VERMES, INSETOS OU PARASITAS;
- I) TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM ESTRADAS OU CAMINHOS PROIBIDOS, NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO PÚBLICO OU, AINDA, POR TRÁFEGO EM AREIAS FOFAS OU MOVEDIÇAS;

- J) INOBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM O TRANSPORTE DE CARGA MARÍTIMA, AÉREA, FERROVIÁRIA OU RODOVIÁRIA;
- O) CONTRABANDO, COMÉRCIO E/OU EMBARQUE, ILÍCITOS OU PROIBIDOS; INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIDADE DA EMBALAGEM OU PREPARAÇÃO IMPRÓPRIA DO OBJETO SEGURADO;
- P) EXTRAVIO, QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ADERNAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, DETERIORAÇÃO OU DESCONGELAMENTO POR PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, A NÃO SER QUE SE VERIFIQUEM EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA PREVISTA E COBERTA NOS TERMOS DO ITEM 1.1. DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

3. RATIFICAÇÃO

RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA PARTICULAR.

CLÁUSULA PARTICULAR N.º 019 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE GARANTIA, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR, RESPONDERÁ, DURANTE O PRAZO DE ATÉ UM MÊS APÓS A ENTREGA DA OBRA, PELOS DANOS CAUSADOS AO PRÉDIO E CONTEÚDO, OBJETO DO SEGURO, POR INCÊNDIO QUE NÃO SEJA RESULTANTE DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DA REFERIDA OBRA, COMO TAMBÉM EM RAZÃO DOS EVENTOS DESCRITOS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS E RISCOS NÃO COBERTOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) INCÊNDIO EM ZONAS RURAIS, CONSEQÜENTE DA QUEIMA DE FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU SEMELHANTES, QUER A QUEIMA TENHA SIDO FORTUITA, QUER TENHA SIDO ATEADA PARA LIMPEZA DO TERRENO POR FOGO;
- B) FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO;
- C) ROUBO OU FURTO PRATICADO DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 102 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES

1. RISCOS COBERTOS

TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA ESPECIAL, RESPONDERÁ PELAS QUANTIAS MENSURÁVEIS

DAS QUAIS O SEGURADO SEJA CIVILMENTE RESPONSÁVEL A PAGAR, EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU EM ACORDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA, EM VIRTUDE DE PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DESDE QUE SEJAM RESULTANTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS PREVISTOS E COBERTOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 014.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, REVOGADO, TODAVIA, O DISPOSTO NA ALÍNEA "E", DO SUBITEM 3.3.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

REVOGA-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO, TODAVIA, A EXCLUSÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "L", DO ITEM 1.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 103 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, A SEGURADORA, DENTRO DOS LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA CLÁUSULA ESPECIAL, RESPONDERÁ PELAS QUANTIAS MENSURÁVEIS DAS QUAIS O SEGURADO SEJA CIVILMENTE RESPONSÁVEL A PAGAR, EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU EM ACORDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA, EM VIRTUDE DE DANOS MORAIS, DESDE QUE SEJAM RESULTANTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS PREVISTOS E COBERTOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 014.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES NA CLÁUSULA 7ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, REVOGADO, TODAVIA, O DISPOSTO NA ALÍNEA "F", DO SUBITEM 3.3.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

REVOGA-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO, TODAVIA, A EXCLUSÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "L", DO ITEM 1.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 104 - EXTENSÃO DA GARANTIA BÁSICA PARA DANOS CAUSADOS POR TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

1. AO CONTRÁRIO DO QUE POSSA CONSTAR NA ALÍNEA "M", DO ITEM 1, DA CLÁUSULA 7ª, DAS CONDIÇÕES GERAIS, A GARANTIA BÁSICA RESPONDERÁ, ATÉ O LIMITE DE 5% DA IMPORTÂNCIA SEGURADA A ELA ATRIBUÍDA, PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NA OU À OBRA SEGURADA, EM CONSEQÜÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT, ESTANDO, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS RESULTANTES DE:

- A) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;
- B) DANOS POR LOCKOUT MOTIVADO PELO SEGURADO;
- C) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT;
- D) SAQUES;
- E) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE “SOFTWARES” EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS;
- F) DESTRUIÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO UTILIZADAS PARA FINS RELIGIOSOS OU POLÍTICOS;
- G) PERDA DE POSSE DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL DO RISCO, RESPONDENDO A SEGURADORA, TODAVIA, PELOS DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DURANTE A OCUPAÇÃO OU EM SUA RETIRADA DO REFERIDO LOCAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS.

2. RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E OS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 001 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA ESPECIAL.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 105 - FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. AO CONTRÁRIO DO QUE POSSA CONSTAR NA ALÍNEA “O”, DO ITEM 2, DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 014, A GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA, RESPONDERÁ PELAS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DANOS CAUSADOS NO LOCAL DO RISCO POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS CAUSADOS AOS MUROS E/OU PAREDES QUE FAZEM DIVISA COM A OBRA SEGURADA, QUANDO A CAUSA DETERMINANTE TENHA SIDO UM DOS EVENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA ESPECIAL.

2. RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E OS TERMOS DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 014 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA ESPECIAL.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 106 - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES

1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, O PRESENTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS COM:

- A) ALTERAÇÕES NO MÉTODO DE CONSTRUÇÃO OU DEVIDO A CONDIÇÕES OU OBSTRUÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO;
- B) MEDIDAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA MELHORAR OU ESTABILIZAR AS CONDIÇÕES DO SOLO OU VEDAR CONTRA A ENTRADA DE ÁGUA, SALVO SE NECESSÁRIO PARA REPARAR DANOS INDENIZÁVEIS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
- C) REMOÇÃO DE MATERIAL QUE FOI ESCAVADO OU DEVIDO A ESCAVAÇÕES EM EXCESSO DO PERFIL DO PROJETO E/OU PARA PREENCHER AS ATIVIDADES DAÍ RESULTANTES;

- D) DRENAGEM DE FUNDAÇÕES, SALVO SE NECESSÁRIO PARA REPARAR DANOS INDENIZÁVEIS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
- E) DANOS DEVIDOS À QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM, SE TAIS DANOS PUDESSEM TER SIDO EVITADOS PELO USO DE INSTALAÇÕES DE RESERVA;
- F) PERDA DE BENTONITA, SUSPENSÕES OU QUALQUER MEIO OU SUBSTÂNCIA USADA PARA APOIO A ESCAVAÇÕES OU COMO AGENTE DE CONDICIONAMENTO DE SOLO.

2. NA EVENTUALIDADE DE SINISTRO INDENIZÁVEL, O MONTANTE MÁXIMO PAGÁVEL SOB ESTA APÓLICE FICARÁ LIMITADO ÀS DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS SEGUNDO UM PADRÃO OU CONDIÇÃO TÉCNICAMENTE EQUIVALENTE ÀQUELA QUE EXISTIA IMEDIATAMENTE ANTES DA OCORRÊNCIA DOS DANOS, MAS NÃO EM EXCESSO DA PORCENTAGEM COMO MENCIONADA ACIMA RELATIVAMENTE AO CUSTO MÉDIO ORIGINAL POR METRO DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE DANIFICADA.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 107 - CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, O PRESENTE SEGURO SUJEITO A TODOS OS SEUS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES, SOMENTE RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AOS CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SE FICAR COMPROVADO QUE, ANTES DE INICIAREM OS TRABALHOS, O SEGURADO TENHA SE INFORMADO JUNTO ÀS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS SOBRE A LOCALIZAÇÃO EXATA DE DITOS CABOS, TUBULAÇÕES E/OU INSTALAÇÕES, TENDO TOMADO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR EVENTUAIS DANOS EM TAIS TUBULAÇÕES E INSTALAÇÕES. PARA TANTO O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR À SEGURADORA, SE EXIGIDO, PROTOCOLO DE CONSULTA AO ÓRGÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE.

2. NO CASO DE OCORRER INDENIZAÇÃO POR DANOS EM CABOS, TUBULAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS QUE SE ENCONTREM ESTENDIDOS EXATAMENTE NO LOCAL DAS PLANTAS DE SITUAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DOS CABOS ESTENDIDOS DAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS) SE LEVARÁ EM CONTA UMA FRANQUIA DE 20% DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, LIMITADA AO VALOR MÍNIMO DE R\$ 15.000,00 OU SOMA INDICADA NA APÓLICE COM FRANQUIA, SEGUNDO O VALOR MAIS ELEVADO.

3. NO CASO DE VERIFICAR-SE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS NAS INSTALAÇÕES CUJOS CABOS ESTENDIDOS NÃO ESTEJAM EXATAMENTE INDICADOS NO LOCAL DAS PLANTAS DE SITUAÇÃO APLICAR-SE-Á FRANQUIA DEDUTÍVEL INDICADA NA APÓLICE PARA A GARANTIA BÁSICA.

4. EM QUALQUER CASO, A INDENIZAÇÃO A PAGAR NÃO EXCEDERÁ OS CUSTOS DE REPARAÇÃO DE DITOS CABOS, TUBULAÇÕES E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS, FICANDO EXCLUÍDA DA COBERTURA TODA INDENIZAÇÃO POR DANOS CONSEQÜENCIAIS E MULTAS CONVENCIONAIS.

5. ESTARÃO TAMBÉM EXCLUÍDAS DA COBERTURA DO SEGURO AS DESPESAS, GASTOS E DANOS CARACTERIZADOS DURANTE A PESQUISA DO SEGURADO PARA A LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS ONDE OS CABOS, TUBULAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SE ENCONTREM DANIFICADAS, FICANDO A INDENIZAÇÃO RESTRITA AOS CUSTOS DOS CITADOS ITENS.

6. NÃO ESTARÃO AMPARADAS, TAMBÉM, PELA PRESENTE COBERTURA, AS RECLAMAÇÕES RELATIVAS A DANOS CONSEQÜENTES E PENALIDADES (MULTAS), E AINDA, ÀS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS AO SEGURADO POR FORÇA DA INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA ESPECIAL.

CLÁUSULA ESPECIAL N.º 108 - EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

1. TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE E CONTRATADO NA APÓLICE A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE POSSA CONSTAR NA ALÍNEA "t", DO ITEM 2, DA CLÁUSULA PARTICULAR N.º 014, A GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA, SUJEITO A TODOS OS SEUS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES, RESPONDERÁ PELOS DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, QUE SEJAM RESULTANTES DE VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) QUE OS DANOS A QUAISQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO, RESULTEM DE DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL;
- B) SE, ANTES DO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, AS CONDIÇÕES DOS BENS, TERRA OU PRÉDIO ATINGIDOS PELO SINISTRO, ERAM PERFEITAS E AS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO TENHAM SIDO TOMADAS;
- C) SE SOLICITADO AO SEGURADO, ANTES DO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, E ESTE ELABORAR, POR RECURSOS PRÓPRIOS, RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DE QUAISQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO;

2. A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ, AINDA, PELOS DANOS CAUSADOS A BENS, TERRA OU PRÉDIO:

- A) SE ESTES FOREM PREVISÍVEIS, BASEADOS COM A NATUREZA DO TRABALHO DE CONSTRUÇÃO E A MANEIRA DE SUA EXECUÇÃO;
- B) QUE NÃO PREJUDICAM A ESTABILIDADE DESTES BENS, NEM AMEAÇAM A SEUS USUÁRIOS.

3. ESTARÃO, TAMBÉM, EXCLUÍDAS DA COBERTURA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA ESPECIAL, AS DESPESAS COM OS CUSTOS DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MINIMIZAÇÃO DE SINISTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA.

RELAÇÃO DE ESCRITÓRIOS NO BRASIL

MATRIZ

SÃO PAULO - SP

RUA TREZE DE MAIO, 1529
CEP 01327-001
TEL.(11) 3265.7500 FAX: (11) 3265.7505
WWW.TOKIOMARINE.COM.BR

SUCURSAIS

BELO HORIZONTE - MG

AV. PERNAMBUCO, 1077 - PILOTIS
CEP 30130-151
TEL.: (31) 3262.2233 FAX: (31) 3261.1551

BLUMENAU - SC

RUA INGO HERING, 20 - SALA 204
CEP 89010-205
TEL.(47) 231.3000 FAX: (47) 231.3010

CURITIBA - PR

RUA CARLOS DE CARVALHO, 373 - L.J. 04
CEP 80410-180
TEL.: (41) 3224.8923 FAX: (41) 3224.6646

MANAUS - AM

RUA 24 DE MAIO, 200 - 9º ANDAR - C.J. 912
CEP 69010-080
TEL.: (92) 3232.3405 FAX: (92) 3232.9463

PORTO ALEGRE - RS

RUA DOS ANDRADAS, 955 - 4º ANDAR C.J. 401
CEP 90020-005
TEL.: (51) 3226.4155 FAX: (51) 3225.8939

RIO DE JANEIRO - RJ

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - 23º ANDAR
C.J. 2322 - CEP 20119-900
TEL.: (21) 2221.3892 FAX: (21) 2252.4829

FILIAL

RIBEIRÃO PRETO - SP

RUA CERQUEIRA CÉSAR, 481 - 5º ANDAR
C.J. 500 / 501
CEP 14010-130
TEL.(16) 3610.2279 FAX: (16) 3610.5818

INSPETORIAS

LONDRINA - PR

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 5º ANDAR - C.J. 502
CEP 86020-040
TEL.: (43) 3324.1249 FAX(43) 3324.6876

SANTOS - SP

RUA AMADOR BUENO, 59 - 9º ANDAR - C.J. 91
CEP 11013-150
TEL.:(13) 3219.3084 FAX: (13) 3219.5265

REPRESENTANTE

JUNDIAÍ - SP

RUA EDUARDO TOMANIK, 338
CEP 13201-835
TEL.(11) 4521.9499 FAX(11) 4521.9499

ANOTAÇÕES